



**UNIFACS**  
**UNIVERSIDADE SALVADOR**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES\*

**UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR**  
**LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**ANDRÉ VINICIUS FONTES RIBEIRO**

**EFETIVIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS PROCEDIMENTOS**  
**LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Salvador  
2012

**ANDRÉ VINICIUS FONTES RIBEIRO**

**EFETIVIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS PROCEDIMENTOS  
LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Administração da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities – LIU, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Nome do Orientador: Prof. Dr. Sergio Hage Fialho.

Salvador  
2012

FICHA CATALOGRÁFICA  
(Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador - UNIFACS)

Ribeiro, André Vinicius Fontes

Efetividade do pregão eletrônico nos procedimentos licitatórios da administração pública federal. / André Vinicius Fontes Ribeiro. - 2012.

94 f. :il

Dissertação (mestrado) – UNIFACS Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities – LIU. Mestrado Acadêmico em Administração, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Hage Fialho.

1. Administração pública federal - procedimentos licitatórios. 2. Serviço Público. I. Fialho, Sérgio Hage, orient. II. Título.

CDD: 650

ANDRÉ VINICIUS FONTES RIBEIRO

EFETIVIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS PROCEDIMENTOS  
LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Administração, UNIFACS Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities – LIU, pela seguinte banca examinadora:

Sérgio Hage Fialho - Orientador \_\_\_\_\_  
Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA  
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities

Jader Cristino de Souza-Silva \_\_\_\_\_  
Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

José Antônio Moreira Icó da Silva \_\_\_\_\_  
Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
Universidade do Estado da Bahia- UNEB

Salvador, 27 de dezembro de 2012.

A presente pesquisa é dedicada a todas as pessoas que de uma forma ou de outra foram vítimas de algum tipo de deficiência estatal, ficando aqui a expectativa de dias melhores.

## **AGRADECIMENTOS**

Ficam registrados aqui os agradecimentos a todas aquelas pessoas que incentivaram os meus estudos, em especial os meus pais e a minha esposa.

## RESUMO

Analisa o desempenho das modalidades licitatórias, identificando a evolução alcançada e as limitações ainda existentes, tomando-se como base o fato da função compras ser estratégica em qualquer tipo de organização e os princípios licitatórios da eficiência, eficácia e economicidade. Analisa também, a efetividade do Pregão Eletrônico na otimização dos procedimentos licitatórios, da Administração Pública Federal, a partir de princípios que regem o trato com a coisa pública, observando a qualidade do gasto público brasileiro. Utiliza como metodologia a pesquisa descritiva, pautada em referencial teórico e em dados qualitativos e quantitativos. Apresenta o resultado de entrevistas realizadas com pregoeiros federais e membros da equipe de apoio, e um recorte dos pregões eletrônicos realizados por órgãos públicos também federais com representação no Estado da Bahia, no portal de compras Comprasnet no exercício de 2011, para demonstrar a necessidade de melhorias e para ratificar os benefícios já sabidos. Realiza conclusão contemplando todos os avanços obtidos e destacando como um dos principais pontos de melhoria, a revisão do julgamento do pregão eletrônico com base apenas no atributo preço. Assim, esta dissertação oferece subsídios teóricos e demonstração prática operacional para sustentar as ações necessárias à otimização mais efetiva deste procedimento licitatório, explorando ainda mais o seu potencial de formar a trazer uma maior vigilância para com a qualidade dos gastos públicos brasileiros.

**Palavras-chave:** Gasto Público. Licitações. Compras. Serviços. Resultados. Benefícios. Melhorias.

## **ABSTRACT**

Analyzes the performance of bidding modalities, identifying the progress achieved and the limitations still exist, taking as basis the fact that the purchasing function to be strategic in any bidding organization and the principles of efficiency, effectiveness and economicidade. Analyzes also the effectiveness Electronic Bidding in the optimization of bidding procedures, the Federal Public Administration, from principles governing dealings with public affairs, noting the quality of public spending in Brazil. Used as a descriptive research methodology, based on theoretical and qualitative and quantitative data. Presents the results of interviews with federal criers and members of the support team, and a cutout of electronic auctions conducted by federal government agencies also represented in the State of Bahia, the shopping portal Comprasnet in fiscal 2011, to demonstrate the need for improvements and to ratify the benefits already known. Performs conclusion contemplating all the progress made and emerging as one of the main points of improvement, the review of the judgment of the electronic trading system based only on the attribute value. Thus, this dissertation offers theoretical and practical demonstration to support operational actions necessary for more effective optimization of this bidding process, further exploring the potential of forming bring greater oversight to the quality of public spending Brazilians.

**Keywords:** Public Expenditure. Procurement. Purchasing. Services. Results. Benefits. Improvements.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Limites por modalidades .....	34
Quadro 2 – Indicadores.....	51
Quadro 3 – Resultado das entrevistas com profissionais da área .....	54
Quadro 4 – Quantificação geral de fornecedores.....	61
Quadro 5 – Quantificação de fornecedores por Estados.....	61
Quadro 6 – Percentual de redução alcançado sobre o valor de referência .....	62
Quadro 7 – Tempo médio do pregão eletrônico .....	63
Quadro 8 – Ocorrências.....	65
Quadro 9 – Repetição de objetos licitados .....	66
Quadro 10 – O pregão e a sua forma em SRP .....	67
Quadro 11 – Prazo igual para licitações diferentes .....	68

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 – Ocorrências de modalidades .....</b>	<b>59</b>
--	-----------

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
B2B	Business to Business
E-GP	Government Procurement
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FIFA	Federation International of Association Football
G2B	Government to Business
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SICAF	Sistema de Cadastramento de Fornecedores
SRP	Sistema de Registro de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UASG	Unidade de Administração e Serviços Gerais
WEB	World Wide Web

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
2.1 QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO E COMPRAS – UMA FUNÇÃO IMPORTANTE .....	16
<b>2.1.1 Corrupção na Máquina Pública.....</b>	<b>21</b>
<b>2.1.1.1 Corrupção em Compras Públicas.....</b>	<b>24</b>
2.2 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO BRASILEIRO.....	26
<b>2.2.1 Princípios e Modalidades .....</b>	<b>31</b>
2.3 UM NOVO FORMATO DE GOVERNO E DE LICITAÇÃO – O COMPRASNET E O PREGÃO ELETRÔNICO .....	35
<b>2.3.1 Vantagens e Limitações do Pregão Eletrônico .....</b>	<b>42</b>
<b>3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....</b>	<b>49</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE OS PONTOS DE VANTAGENS E LIMITAÇÕES LEVANTADOS .....</b>	<b>53</b>
4.1 Entrevistas.....	53
4.2 Recorte Comprasnet .....	59
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>
<b>APÊNDICE A - Roteiro para entrevista com pregoeiros.....</b>	<b>77</b>
<b>APÊNDICE B - Ocorrências de Modalidades .....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE C - Recorte Comprasnet sobre pregões eletrônicos .....</b>	<b>80</b>
<b>APÊNDICE D - Redução de custos outras modalidades.....</b>	<b>91</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta seção refere-se à contextualização do problema de pesquisa, à compreensão do assunto abordado e à relevância que permeia a sua execução.

A função compras na Administração Pública, seja ela na esfera federal, estadual ou municipal, exerce papel fundamental nos resultados a serem alcançados na política ou programa de governo.

Seja através do provimento das aquisições de bens, seja através do provimento de serviços, a função compras é necessária no atendimento dos anseios da sociedade, provendo os servidores que executam as ações finalísticas de condições e estrutura para alcance dos objetivos.

A licitação é a forma, o procedimento de contratar bens e serviços para prover a Administração Pública de meios que possibilitem a execução de políticas e programas de governo.

A Lei geral de licitações e contratos administrativos é a 8.666 do ano de 1993, ela traça normas direcionadoras para Municípios, Estados e para a própria União.

Em seguida, como principal marco também, no ano de 2002 surge a Lei 10.520 que traz o Pregão Eletrônico.

A junção dessas 02 (duas) leis estabelece 06 (seis) modalidades licitatórias: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão, Concurso e Pregão. Esta última com o destaque de inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas. No Pregão primeiro verifica-se o preço e classifica-se os concorrentes, depois verifica-se a documentação necessária a firmar contrato.

Este fato foi um dos principais pontos de otimização, pois não se perde tempo com habilitação de fornecedores com preços não vantajosos para a Administração, essa condição só é checada para o detentor do menor preço.

Outro avanço é o uso do meio virtual nos pregões, o que dificulta conchavos entre participantes, conchavos entre participantes e servidores, mas não só isso, permite também uma maior competitividade pois fornecedores de todo Brasil têm

condições de participação, visto o caráter nacional e não local; é uma modalidade dinâmica e não estática, pois ao contrário das demais a proposta de preços apresentada pode ser melhorada, ou seja, reduzida na fase de lances através de inúmeras e sucessivas novas ofertas.

O Pregão, e principalmente o Pregão Eletrônico, buscou simplificar procedimentos e excluir formalidades excessivas. Sem dúvida, essa nova modalidade alcançou esses objetivos e mudou a forma de licitar bens e serviços comuns.

Nesse sentido, a presente dissertação busca analisar a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica, analisando a sua efetividade na otimização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal, pesquisando vantagens em relação às modalidades tradicionais e limitações ainda existentes, cuja identificação possa contribuir para a qualidade dos gastos públicos brasileiros.

Nesse contexto, esta pesquisa procura responder a seguinte questão: existem evidências de vantagens do pregão eletrônico em relação às outras modalidades licitatórias, assim como, ao mesmo tempo existem limitações a serem superadas neste novo formato de licitação?

Em consequência, o objetivo geral desta pesquisa analisa o desempenho das modalidades licitatórias, identificando a evolução alcançada e as limitações ainda existentes, tomando-se como base o fato da função compras ser estratégica em qualquer tipo de organização e os princípios licitatórios da eficiência, eficácia e economicidade.

Os objetivos específicos são:

- a) A análise na literatura sobre as vantagens comparativas da utilização do pregão eletrônico frente às demais modalidades licitatórias;
- b) A análise das limitações em relação aos princípios licitatórios da eficiência, eficácia e economicidade, existentes na utilização do pregão eletrônico.

A motivação de realizar a presente Dissertação pode ser descrita com base no anseio de discutir meios de melhorar a gestão pública, o trato com a coisa pública, de encontrar novas soluções, de aperfeiçoar as já existentes no sentido de

profissionalizar cada vez mais o setor público, firmando bases da Administração Pública Gerencial em detrimento da Administração Pública Patrimonialista, assim como do excesso da Administração Pública Burocrática tão largamente verificados.

Busca-se contribuir de alguma forma, mesmo que indiretamente, para o bem estar da sociedade, daqueles cidadãos que estão de alguma forma em situação de insegurança, que tendo ou fazendo parte de um Estado forte, de um Estado consciente e profissional, detentor de boas técnicas, irão melhorar a condição de suas respectivas vidas.

A presente Dissertação está dividida, além desta, em mais quatro seções: referencial teórico, onde será apresentada uma revisão de literatura acerca do tema; método e técnicas de pesquisa, onde será demonstrada a metodologia utilizada para se coletar e analisar os dados requeridos na formulação da pesquisa; resultados e discussão, com análise e discussão dos resultados obtidos; e, por último, conclusão da pesquisa.

A seguir segue referencial teórico sobre o tema aqui abordado, observando-se o posicionamento de vários importantes autores.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na presente seção será realizada uma análise acerca dos principais estudos científicos existentes de forma a contextualizar o objeto de estudo.

Será dividida em três partes: a função compra e a qualidade do gasto público – enfatizando o modo de provimento da iniciativa privada e o modo da Administração Pública, bem como formas de corrupção; a evolução da função compras na Administração Pública – instrumentos legais antes da Lei 8.666/93, advento da Lei 8.666/93, instrumentos legais após a promulgação da Lei 8.666/93; o governo eletrônico e o procedimento mais utilizado: compras eletrônicas – enfatizando aspectos do pregão eletrônico, suas vantagens e limitações.

Primeiramente, conforme próxima seção abaixo, será visto a função compras e a qualidade do gasto público.

### 2.1 QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO E COMPRAS – UMA FUNÇÃO IMPORTANTE

Seja na iniciativa privada, seja na esfera pública a função compras ou de suprimentos exerce um importante papel nas Organizações.

Qualquer equipe de trabalho precisa dispor de bens e serviços para o alcance dos seus objetivos. Quanto maior for o controle e eficiência na disponibilização desses recursos, melhores serão os resultados.

Na visão de Menezes, Silva e Linhares (2007), em um mercado altamente competitivo, a efetividade e a eficiência da função compras é condição essencial para que se alcance o sucesso nas organizações.

Na esfera pública não há que se falar em competição para se manter em um determinado mercado, mas observa-se a necessidade de se colher os benefícios de um status de organização eficiente, para assim cada vez mais atender melhor à sociedade.

Grandes organizações investem na modernização de seus processos logísticos, com uso maciço de tecnologia da informação, para conseqüentemente



proverem sua área fim de recursos. Fornecedores, parceiros e clientes formam um grande sistema de abastecimento.

Neste sentido, ainda segundo a visão de Menezes, Silva e Linhares:

A moderna tecnologia da informação provocou grandes transformações na gestão dos recursos logísticos de todas as organizações. A interdependência das funções, avaliada por meio de sistemas integrados de gestão, provocou a renovação dos papéis exercidos pelas atividades logísticas, entre as quais se destaca a função compras. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, P. 13).

Leenders e Fearon (*apud* MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.13), “esta [a função compras] perdeu o foco operacional, assumindo uma perspectiva estratégica, com forte ênfase no processo de gerência total de fornecimento, em conformidade com os objetivos organizacionais”.

A produção, a prestação do serviço não podem parar ou sofrer solução de continuidade. Na área pública, devido aos variados casos de demora demasiada e resultados muitas vezes insatisfatórios, intensamente divulgados pelos meios de comunicação e presenciados por toda sociedade, este ainda é um objetivo a ser alcançado em sua plenitude.

As compras públicas devem obedecer a requisitos como eficiência, eficácia e efetividade, observa-se que os recursos são alheios, ou seja, os mesmos advêm dos contribuintes. Nas diversas organizações públicas, muitas vezes não pela burocracia como rito sequencial e ordenado de procedimentos, mas pelo excesso dela, o alcance destes requisitos torna-se muito complicado.

Para Maldonado e Batista (2008) a importância da função compras tem aumentado nos últimos tempos, por exemplo no caso das instituições públicas ligadas à área de pesquisa científica, esse aumento está diretamente associado ao crescimento das despesas e à complexidade das pesquisas realizadas. Acredita-se que melhores práticas, maior controle e uma gestão voltada para a difusão de informações é o meio de se criar instituições mais capazes para o atingimento de seus objetivos estratégicos.

Dado esse papel, o departamento, setor, área de compras deve ser considerado e assim tratado como estratégico. Na esfera pública o processo pelo

qual as compras públicas são operacionalizadas, denomina-se licitação – conjunto de procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Sobre as peculiaridades entre público e privado, Maldonado e Batista [2008] ressaltam que ao mesmo tempo que existem semelhanças muito grandes, também existem diferenças acentuadas. Ambas buscam o menor preço, com garantia de qualidade, isso é fato. Ocorre que a compra pública requer procedimentos específicos, sem os quais não existe legitimidade. É necessário uma série de documentos ordenamentos em uma ordem cronológica de forma a expressar a veracidade dos atos e a imparcialidade do procedimento. Muitas vezes, toda essa formalidade faz com que o objetivo principal não seja cumprido ou este fica prejudicado.

Na seara pública, facilmente observa-se uma grande quantidade de ações que remontam a um procedimento burocrático, frequentemente em excesso. Hoje a Administração Pública, se deve ser burocrática por razões de legitimidade de seus processos decisórios, necessita ser gerencial, ou seja, controlada, porém com foco em resultados, para ter a eficiência também reclamada pela sociedade.

Para Pereira ([2007] apud MALDONADO; BATISTA, 2008, p.685):

A administração pública burocrática se concentra nos processos legalmente definidos, sem considerar a alta ineficiência envolvida, pois acreditava-se que seria a maneira mais segura de evitar a corrupção e o nepotismo. As decisões ficaram bastantes restritas e com controles excessivos, privilegiando o controle de processos ao invés do controle por resultados, que é a principal orientação da administração pública gerencial.

Batista e Maldonado (2008, p.693) entendem que a função de compras dentro de uma instituição precisa projetar uma imagem de profissionalismo e eficiência, além de estar, essencialmente, apta a colaborar com os departamentos no alcance dos objetivos pretendidos, ao tempo certo e esperado.

Segundo a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (2002), as organizações governamentais estão demonstrando uma crescente preocupação com o uso eficiente dos recursos públicos, observa-se ações voltadas para o controle das despesas com compras e contratações.

A eficiência requerida não está restrita somente à agilidade e a redução dos custos com as aquisições ou contratações frequentes, ela deve refletir também o

questo qualidade. O melhor gasto público, é aquele em que observa-se menores custos e maior qualidade nos produtos ou serviços adquiridos.

Nesse sentido o ponto chave não é apenas a redução de custos, e sim a junção de menores custos com provimento de bens e serviços de qualidade. Os autores Menezes, Silva e Linhares (2007) ao reconhecerem a grande participação da modalidade pregão eletrônico nas aquisições e contratações públicas reconhecem os seus avanços, no entanto, fazem uma advertência para o seu aspecto unidimensional, pois segundo eles esse fato reduz as negociações à variável preço, alcançando-se, muitas vezes, resultados aquém do almejado.

Nas compras públicas brasileiras, os leilões reversos têm sido utilizados nas licitações de bens e serviços, através da modalidade Pregão Eletrônico, do Portal Comprasnet, tendo alcançado resultados positivos em termos de agilidade, transparência e redução de custos. Apesar dos bons resultados com a utilização dos pregões, o caráter unidimensional que os rege, restringindo a negociação à variável preço, representa uma subutilização de todo o seu potencial. Ocorre que, na maioria das vezes, uma negociação envolve a consideração de outros atributos, tais como a qualidade dos produtos e serviços, o prazo de entrega, as formas de pagamento, a garantia e a assistência técnica. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.12).

Para Baily (2002), a função de compras tem a finalidade de comprar materiais de qualidade, ao tempo certo, na quantidade exata e com observação a um preço justo.

Do todo exposto, nota-se que o procedimento de compras é crucial em qualquer organização. A liberdade observada na iniciativa privada difere do rito processual verificado na Administração Pública, uma vez que esta está atrelada a adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei.

Além disso, a única diferença não é somente o maior ou menor grau de liberdade para a tomada de decisões e execução de ações, e sim o domínio de técnicas e ferramentas mais eficazes ao procedimento de compras como um todo.

Segundo Tridapalli, Fernandes e Machado (2011), os gastos com compras de bens de serviços podem representar até 36% dos orçamentos das unidades governamentais, sendo dessa forma necessário a incorporação de técnicas bem

sucedidas da iniciativa privada como caminho a se obter o aumento da eficiência e eficácia sobre os gastos públicos.

Para Pimenta (2002), a área de compras governamentais e contratação é um dos componentes mais importantes nos processos de reforma do Estado e modernização da administração pública. A prestação de serviços do Estado pode se organizar de várias formas, e uma delas é através das compras ou da prestação de serviços com pessoas jurídicas.

Ainda segundo o mesmo autor – Pimenta (2002), a função compras é extremamente importante, na medida em que pode ser um agente de transformação na prestação de serviços públicos. Muitas vezes esquecida nos processos de reforma do Estado, é um dos componentes mais importantes na execução de serviços públicos.

A qualidade do que se compra, do que se contrata, aliada a preços baixos e à otimização de tempo oriunda da tecnologia da informação, acaba por influenciar positivamente a prestação de serviços públicos para a sociedade, na medida em que possibilita uma maior efetividade às políticas públicas e uma melhor gestão dos recursos arrecadados.

Se a área de compra é o meio para a execução de políticas públicas, bons resultados verificados na mesma irão desencadear bons resultados na área finalística.

O setor de compras do governo brasileiro está passando por um processo de mudança, existe a busca por uma maior transparência e economia baseada em uma política de descentralização e terceirização, com a desburocratização dos procedimentos e foco em resultados, amparando-se na tecnologia da informação. Nos últimos anos, novos mecanismos modernos foram incorporados como a compra em leilão (pregão) que permite que os provedores baixem os seus preços de venda no momento em que todas as partes estão presentes, sendo implementados em curto prazo. (PIMENTA, 2002, p.8).

A consideração de variáveis como qualidade, bom preço, curto tempo e transparência eliminando-se casos de corrupção que serão vistos em seguida, parece ser a maneira mais correta de pensar a função compras, compreendendo sua importância e contribuição para a melhoria dos gastos públicos no país.

A próxima seção traz a abordagem sobre casos de corrupção na Administração pública brasileira.

### 2.1.1 Corrupção na Máquina Pública

Por corrupção pode-se entender tudo aquilo que foge da correta conduta, do correto meio para se executar, da legalidade e do objetivo comum desejado.

O tratamento da corrupção deve partir de algumas considerações prévias. Existe uma falta de consenso quanto a uma falta de conceituação geral do que seja corrupção. Uma das dificuldades é decorrente do fato de que qualquer definição de corrupção é condicionada pelo conjunto de instituições e valores de uma determinada sociedade em seu contexto histórico. (ARAÚJO; SANCHEZ, 2005, p. 138).

Apesar da Administração Pública Brasileira possuir procedimentos claramente definidos para o seu bom funcionamento, não é difícil verificar relatos de corrupção.

Constantemente nos jornais de grande circulação, em revistas e nas redes de televisão se pode tomar nota de casos desta natureza. A corrupção pode ser verificada em ambos os lados, o indivíduo que se deixa corromper – polo passivo e o indivíduo que corrompe – polo ativo.

Essa prática indesejável em qualquer esfera de governo ocorre das mais variadas formas, seja em procedimentos licitatórios ou no próprio meio político com a oferta de cargos públicos para conquista de objetivos próprios, muitas vezes alheios à vontade da grande maioria.

Para Lopez (2008), o processo de preenchimento de grande parte dos cargos da administração pública brasileira apresenta fortes traços patrimonialistas. Ainda segundo o mesmo autor, mesmo com o aprimoramento de algumas técnicas de gestão e uma maior cobrança da sociedade contra a incidência desse fato, ainda continua vigoroso a distribuição política de cargos públicos.

O desvirtuamento da ação pública causa danos variados ao Erário, tais como: maior gasto de recursos públicos, atendimento deficitário da demanda pública, deterioração generalizada da imagem do serviço público, e dentre outras, no sentido de coibir o ato indesejável criação de controles excessivos.

Para Araújo e Sanchez (2005), a corrupção em qualquer de suas manifestações, representa um ônus insustentável para qualquer sociedade. É extremamente criminosa uma vez que tira da sociedade, indiretamente, a

capacidade de se desenvolver, e o que é pior, em alguns casos, tira da sociedade a possibilidade de ter pelo menos o básico.

Dessa forma, a corrupção é um mal que precisa ser combatido de modo a afastar cada vez mais sua possibilidade de ocorrência, e conseqüentemente todos os seus males originários.

O governo busca encontrar uma razoabilidade em suas ações, afastando resquícios do modelo de administração patrimonialista e adotando um misto de administração gerencial-burocrática.

Com isso existiria um controle não abusivo e foco em resultados, sendo a situação ideal, pois a sociedade e o próprio gestor público teriam a possibilidade de receber e executar, respectivamente um bom serviço.

O controle sobre as ações de governo e sobre a área meio é de extrema importância a medida que afasta ou ameniza a corrupção, no entanto, ele não pode inviabilizar ou até mesmo comprometer a execução do gestor público, hoje a Administração deve adotar postura diferente à adotada em anos anteriores, para ser dotada de maior celeridade para efetivamente atender as demandas sociais com a qualidade e o tempo requerido.

Um dos principais problemas que atinge as administrações públicas contemporâneas é a corrupção, e esta muitas vezes relacionada à falta de controle adequado sobre uma determinada gestão, implica um conjunto de atos que resultam no uso indevido dos recursos pertencentes ao Estado em benefício próprio ou de terceiros. Como alimento para o vício da corrupção, encontra-se, nas administrações públicas contemporâneas, entre outras falhas, um crescimento da burocracia sem a devida adaptação dos sistemas de controle, acompanhado de desordem administrativa, falta de transparência nas transações governamentais realizadas, incoerência das leis ou ausência delas, clientelismo político, influência dos partidos políticos nos processos de controle, inexistência, obsolência e inadequação dos sistemas de controle, nos quais predomina o critério quantitativo sobre o qualitativo e legal da gestão. (GRATERON, 2009, p. 2).

Caminha-se, no entanto, para mudanças importantes, pois hoje verifica-se novos fatos que trazem expectativas positivas:

- o advento do concurso público afastando práticas patrimonialistas e captando bons profissionais para a seara pública;

- a criação da Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, o famoso instrumento legal da ficha limpa, onde também afasta agentes públicos com condutas negativas;
- a criação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a qual cuida da regulamentação sobre o acesso a informações públicas;
- toda a discussão existente sobre os cargos de livre provimento, tentando-se se afastar a negociação dos mesmos em troca do alcance de objetivos próprios, com a proposta de diminuir o grande número hoje observado, reservando em parte uma quantidade de cargos para o corpo técnico dos quadros de carreira da Administração Pública;
- e, por fim, o aprimoramento do procedimento licitatório, através do surgimento de novos instrumentos, citando-se como um dos principais instrumentos, o pregão eletrônico.

É necessário que o gestor público empreenda o Estado, equilibre receitas e despesas, faça cada vez mais com menos, busque resultados e qualidade, e zele pela coisa pública.

Apesar dessa necessidade, segundo Grateron (2009), ocorre o oposto. Os gestores públicos contemporâneos, agem ao contrário do esperado, deixando o erário público em situação, no mínimo, delicada. Quando isto ocorre nas empresas do setor privado, produz-se a falência ou quebra, o que não pode acontecer no Estado. O mesmo está longe de cumprir seu verdadeiro papel, ou seja, ser eficiente e eficaz para com os recursos públicos. Sobre isso, começa a se observar o início do chamado processo de privatização das empresas do Estado, em resposta a inaptidão verificada.

Para Rezende (2009):

As reformas gerenciais que ocorrem em diversos contextos a partir dos anos 90 colocam como problema central a necessidade de redefinir os modelos de gestão pública a partir de novos modelos institucionais que permitam ampliar a capacidade de governar, a legitimidade política e a eficiência na provisão de bens e serviços para a sociedade. É neste contexto que emerge um novo conjunto de crenças sobre novas formas de reorganização burocrática, centradas em novos padrões de relacionamento

entre o Estado, o mercado e a sociedade civil e orientados pela produtividade gerencial. (REZENDE, 2009, p. 345).

### **2.1.1.1 Corrupção em Compras Públicas**

Seja nas compras públicas ou nas compras privadas busca-se sempre o menor preço, e o conjunto de ações legítimas, alheias a interesses próprios de beneficiamento.

A corrupção em compras não é um mal somente das organizações públicas, no entanto, na seara privada por ser o gestor privado o principal interessado pela correta administração dos seus recursos, tudo indica que o mesmo adotará sistemas de controle eficazes e ao mesmo tempo não impeditivos ao bom andamento do empreendimento.

Na seara pública, o gestor público, representante do povo na finalidade em que atua, é exigido ter conduta zelosa para com os recursos públicos. Os recursos não são seus e sim de todos, sendo do mesmo jeito necessário o controle eficaz sem perder de vista o alcance de resultados positivos para a sociedade.

O fato da prática na esfera pública também demonstrar ações diferentes do desejado, e considerando ainda, como já falado, a gestão sobre recursos alheios, criou-se através de atos legais e normativos específicos a cada entidade pública, procedimentos pré-definidos para não possibilitar ou minimizar ações ilegais.

No processo formal administrativo de compras são vários os documentos e informações que são anexados constantemente e de forma cronológica, durante a vida útil do processo: autorizações, pedidos, levantamentos, cotações, mapa de preços, despachos, documentos de habilitação, notas de empenho e pagamentos que, conjuntamente, servem para compor todos os passos utilizados para efetuar os procedimentos administrativos necessários para realizar uma compra. (MALDONADO; BATISTA, 2008, p. 682-683).

Ocorre que todas estas ações não são garantia de compras sem corrupção, além disso o conjunto delas muitas das vezes tendem a tornar o procedimento de aquisição lento. Segundo os mesmos autores, Maldonado e Batista – 2008, o comprador público deve ter um comportamento ético, e perfil proativo de modo a afastar a morosidade, também indesejável.



Hoje, para Tridapalli, Fernandes e Machado (2011), uma das grandes discussões das compras governamentais é a forma pela qual se conseguir melhores preços, assim como eliminar a corrupção existente de forma a se obter resultados máximos.

Para Marçal Justen Filho (2009), a corrupção nas compras públicas com o consequente beneficiamento das pessoas envolvidas, se dá também com a oferta de produtos ou serviços de qualidade ruim propiciando uma margem de custo muito menor do produto ou serviço de qualidade satisfatória, gerando maior lucro ou sobra de numerário ao licitante e aos demais envolvidos da entidade pública que fazem vistas grossas ao fornecimento desconforme – isso obriga os órgãos públicos a terem que repetir os certames licitatórios e a possuírem maiores custos com manutenções de bens antecipadas pela falta de qualidade desejável –; outro ponto de corrupção é a oferta de preços supervalorizados através do colúio entre os fornecedores participantes e a própria equipe de servidores responsável pela elaboração do edital e pelo julgamento na licitação.

Com o advento das tecnologias de informação, especificamente à maior capacidade de disseminação desta, sobretudo através da internet, observa-se um cenário mais propício à transparência. É o caso das compras eletrônicas onde marcas de produtos, ações de servidores, intenções de fornecedores e principalmente resultados ficam registrados e à disposição da sociedade.

Para Coutinho (2007), as principais formas de corrupção em compras são as citadas pelo autor Marçal, e além disso a falta de impessoalidade dos agentes públicos para com determinados fornecedores ou prestadores de serviços beneficiando-os, seja através do fornecimento de informações privilegiadas ou omissões quanto à exigência de documentos; no entanto, ambos parecem concordar que as compras eletrônicas parecem dificultar práticas de corrupção verificadas nas modalidades tradicionais.

Do exposto, destaca-se então como ações indesejáveis:

- a) oferta de preços supervalorizados;
- b) oferta de bens e serviços de baixa qualidade;
- c) outros favorecimentos, que retiram a igualdade de condições na participação do certame.

Abaixo segue a visão de teóricos sobre o procedimento licitatório brasileiro.

## 2.2 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO BRASILEIRO

A palavra licitação tem origem no Latim, através da palavra LICITATIO, “ato de vender em leilão”, do verbo LICITARI, “leiloar, oferecer pelo melhor preço”, derivado de LICERE, “ser permitido”. É nesse sentido que pode-se conceituar a licitação como sendo um procedimento administrativo onde a Administração em qualquer dos poderes – legislativo, executivo e judiciário – , em qualquer das esferas – federal, estadual e municipal – , ofertando idênticas condições de participação a todos os interessados, seleciona através de critério objetivo, a proposta mais vantajosa para contrato de prestação de serviço ou aquisição de bem do seu interesse.

A licitação é um procedimento onde a Administração Pública adquire seus bens e dispõe de serviços necessários à execução tanto das atividades de custeio como das atividades finalísticas.

As compras públicas devem obedecer aos requisitos de eficiência, eficácia e efetividade, dado que os recursos advêm dos contribuintes. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37º, inciso XXI, determina que, salvo casos excepcionais previstos na legislação, obras, serviços, compras e alienações, deverão ser contratados mediante licitação pública. Nesse sentido, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definindo, em seu artigo 22 as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.13).

O mencionado procedimento é regulado por legislação, aprovada por autoridades competentes. O histórico normativo legal das aquisições públicas compreendem até o pregão eletrônico, entre atualizações e alterações, basicamente os seguintes instrumentos:

- Código de Contabilidade da União – Decreto nº 4.536/1922: organiza o código de contabilidade da União;
- Decreto-Lei nº 200/1967: dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

- Lei nº 5.456/1968: Dispõe sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas as licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma Administrativa e dá outras providências;
- Lei nº 6.946/1981: Atualiza os limites de valor aplicáveis às diferentes modalidades de licitações, simplifica a organização de cadastros de licitantes e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 2.300/1986: Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências;
- Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- Estatuto de Licitações e Contratos e Administrativos – Lei 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei do pregão – 10.520/02: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto nº 5.504/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Para normatizar o procedimento público para aquisições de bens e serviços chamado de licitação, além dos instrumentos normativos citados acima, existem outros como exemplo:

- o Decreto nº 3.391/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, utilizado preferencialmente para contratações frequentes pelas características dos bens e serviços, quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, e quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- a Lei 12.462/2011 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, e de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos anteriormente.

Sobre a questão do sistema de registro de preços, o qual utiliza a mesma plataforma e metodologia do pregão eletrônico, observa-se uma iniciativa quanto ao

compartilhamento de esforços no provimento de bens e serviços para que os programas finalísticos de governo sejam executados. Casos quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade são situações de aplicação preferencial do sistema de registro de preços, onde se cria uma otimização de procedimentos, menores custos e conseqüentemente uma maior vigilância à qualidade. As figuras principais desta ferramenta são os órgãos públicos independentes entre si, porém vinculados a um mesmo procedimento licitatório dirigido por um órgão gestor e por órgãos participantes.

Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU (2010), em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e por vários órgãos.

Na visão de Coelho e outros autores (2010), as organizações têm buscado diversas formas para melhorar seu desempenho. Uma inovação verificada, surgida mais recentemente, é o compartilhamento de serviços por intermédio de uma nova filosofia e do uso de estruturas comuns.

Para Schulman et al. e Silva et al. (*apud* COELHO et al, 2010, p. 2):

O modelo de compartilhamento de serviços baseia-se na concentração de diversas funções administrativas existentes dentro da empresa, quais são processos de suporte para a operação principal, em uma nova e semi-autônoma unidade, que tratará essas funções como o centro de seu negócio. Para os autores, o compartilhamento permite um incremento dos níveis de serviço, a partir da especialização e padronização dos serviços, e um aumento das economias obtidas, devido às economias de escala e escopo, sem que nenhuma unidade tenha que renunciar à sua autonomia gerencial e ao gerenciamento do respectivo custo e nível de serviço.

Para Batista e Maldonado (2008), os clientes de um setor de compras e licitações são aqueles que dependem de produtos e/ou serviços para o alcance dos respectivos objetivos almejados. “Os compradores, independentemente se público

ou privado, precisam ter um perfil vinculado às necessidades estratégicas da organização.” (BATISTA; MALDONADO, 2008, p.689).

O procedimento licitatório visa garantir igualdade de condições entre todos aqueles que desejam contratar com o poder público, constituindo assim um dos seus principais princípios, qual seja o princípio da isonomia.

De outro modo, visa a garantir a obtenção de melhores condições de contratos para a Administração, fomentando dessa forma a competitividade.

Para Heinritz e Farrel (apud BATISTA; MALDONADO, 2008, p.695):

O comprador público não apenas deve agir com ética, mas deve, também, estar acima de qualquer suspeita de comportamento contrário a ela”. Esse comportamento deve estar visível e aparente nos atos do comprador, não apenas nos discursos. Diversos são os “códigos de ética” publicados no mundo, que exprimem a necessidade de se estabelecer como prática profissional aspectos e conduta que as tornem padrão para a prática das compras efetuadas nas empresas.

Dessa forma, por licitação entende-se o procedimento administrativo sob o qual a esfera pública seleciona o contrato mais vantajoso para a coletividade, visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões previamente estabelecidos, atua como instrumento legal para alcance dos objetivos planejados.

A licitação foi criada para ser a regra nas contratações, objetivando preservar o dinheiro público do interesse privado. Mesmo assim, é comum o noticiário nos jornais de grande circulação de apropriação indébita do dinheiro dos contribuintes.

Neste sentido, a corrupção na Administração Pública configura-se a medida em que ocorre nepotismo na ocupação de alguns cargos públicos ou em contratações específicas onde não ocorrem o julgamento de mérito necessário; configura-se também em beneficiamentos entre funcionários públicos e terceiros à estrutura administrativa (PASQUINO, 2000).

Como toda regra tem exceções, a licitação através de um dos seus principais normativos, a Lei 8.666 do ano de 1993, traz procedimentos mais simplificados como todo o rol de licitações dispensáveis, a exemplo previstas no artigo 24 do mencionado diploma.

Apesar de ser dispensável a licitação, em tais procedimentos o controle com a coisa pública não se torna menos simples ou menos importante. Seja qual for a forma de licitar, com ou sem licitação, o gestor público deve seguir dentre outros princípios o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sobre o tema nada mais salutar trazer novamente a citação de trecho de um dos mais importantes documentos do país, a Constituição da república federativa do Brasil (1988):

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo Marçal Justen Filho (2009), a disciplina da Lei 8.666/93 vincula os três poderes das entidades políticas. A expressão Administração utilizada de modo generalizado, não deve ser interpretada como Poder Executivo. Os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando efetivam contratação com terceiros, desempenham atividade de natureza administrativa, sujeitam-se aos princípios e regras atinentes à atividade administrativa do estado. Assim, quem exercer função administrativa, não importa se típica ou atipicamente, deve proceder à realização de certame licitatório para suas contratações.

Outro ponto de observação é a atenuação prevista para as empresas públicas e de economia mista, pois estas podem ter regulamentos próprios como é o caso da Petrobrás e possuir um limite mais abrangente para os casos de dispensa de licitação com base no valor.

### **2.2.1 Princípios e Modalidades**

Seja em qual for o instrumento legal, em qual for a modalidade, o procedimento licitatório é cercado por princípios. Segundo Motta (2002), existem 08 (oito) princípios norteadores, a saber:

- Legalidade: agir conforme previsão legal;

- Impessoalidade: repudiar privilégios em detrimento do coletivo;
- Moralidade: ações pautadas com base na ética e com o que realmente é correto;
- Igualdade entre os licitantes: tratamento igual, oportunidade para todos - isonomia;
- Publicidade: transparência, atos divulgados a todos;
- Probidade Administrativa: não desvirtuamento da Lei, não beneficiamento do cargo que ocupa;
- Julgamento Objetivo: julgar com base em critérios pré-definidos em Edital de convocação;
- Vinculação ao Instrumento Convocatório: obediência ao Edital público de licitação.

Existem diferenças entre a gestão de organizações privadas e a gestão de organizações públicas, uma delas é a forma de adquirir bens e contratar serviços. Enquanto que na iniciativa privada o gestor pode fazer tudo aquilo que não é ilegal, na área pública o gestor só pode agir com o previsto em legislação própria.

Segundo Mello (2002), a Administração Pública em suas ações sempre estará atrelada ao princípio da legalidade, e isso quer dizer que ela só poderá agir com o que previamente está normatizado, previsto em lei. Um dos exemplos desta normatização legal é o procedimento licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços nos mais variados órgãos públicos, no âmbito das três esferas: federal, estadual e municipal.

Dessa forma o procedimento licitatório brasileiro é previsto em regras próprias, e dividido em modalidades aplicáveis caso a caso. Por modalidade de licitação entende-se a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei.

Para Di Pietro (1999), o procedimento licitatório é a forma que a Administração Pública possui de estruturar suas atividades garantindo isonomia a todos os interessados nos contratos de serviços e fornecimentos de bens. A



depende da característica do fornecimento e do valor deverá ser adotado procedimento específico e que melhor atenda a necessidade demandada.

Segundo o Manual do TCU (2010), a concorrência, a tomada de preços e o convite são exemplos de modalidades e possuem as seguintes características:

- Concorrência: modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital; é cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação;
- Tomada de Preços: modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital;
- Convite: modalidade de licitação mais simples, a Administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar, cadastrados ou não; a divulgação deve ser feita mediante fixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações; permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade que licita ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Segundo Coutinho (2007), as demais licitações, leilão e concurso, possuem as seguintes características:

- Leilão: modalidade realizada para venda de bens móveis inservíveis e semoventes, bens legalmente apreendidos ou penhorados e imóveis arrecadados em processo judicial ou dação em pagamento;
- Concurso: modalidade realizada para escolha de trabalho técnico, trabalho científico e trabalho artístico.

Abaixo no Quadro 1, segundo o Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos do ano de 1993, consta limites para cada modalidade:

Quadro 1 – Limites por modalidades

<b>Modalidades</b>	<b>Limites para Obras e Serviços de Engenharia</b>	<b>Limites para Compras e Outros Serviços</b>
<b>Concorrência</b>	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
<b>Tomada de Preços</b>	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
<b>Convite</b>	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00

Fonte: Comprasnet (2012).

Hoje, ao lado da legislação do sistema de registro de preços e do regime diferenciado de contratações para eventos esportivos isolados, o principal expoente dos certames licitatórios é a Lei 10.520/2002 que cuida da modalidade Pregão. Em seu formato eletrônico a modalidade citada, trouxe uma nova forma de contratar na Administração Pública.

Segundo Rezende (2011), a Lei nº 8.666, de 1993, que instituiu normas gerais para licitações e contratos administrativos, é frequentemente criticada, pois com seu grande número de prescrições burocráticas, é incapaz de assegurar rapidez ao processo licitatório, além de não garantir condições vantajosas para a Administração Pública nos contratos que celebra.

Países como o Chile, Portugal e México estão adotando um procedimento para melhorar o desempenho das compras, que é o planejamento anual, utilizando os sistemas adequados de gestão de estoque com técnicas já difundidas na iniciativa privada, como lotes econômicos, ponto de resuprimento, curva ABC, programação de entrega e outras que possam eliminar os elevados estoques ociosos que comprometem orçamentos e falhas de atendimento de demandas que diminuem a qualidade dos serviços públicos essenciais como saúde, educação e segurança. Um componente comum na gestão dos gastos públicos que foi identificado nestes mesmos países e no Brasil é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), ou também as chamadas cartas de aprovisionamento, que permitem o compartilhamento de licitações entre vários órgãos e agregação

de demandas com uma única licitação. (TRIPADALLI; FERNANDES; MACHADO, 2010, p.423).

Na próxima seção observa-se a visão de teóricos sobre a nova modalidade em referência: o pregão eletrônico.

### 2.3 UM NOVO FORMATO DE GOVERNO E DE LICITAÇÃO – O COMPRASNET E O PREGÃO ELETRÔNICO

O governo eletrônico no Brasil e no mundo surge com o advento e fortalecimento das tecnologias de informação, seu maior objetivo é facilitar a interação entre sociedade e governo, propiciando uma maior acessibilidade e transparência sobre as ações empreendidas deste último.

Os governos de distintos países operam num mundo complexo, precisando se adaptar às novas realidades, como a globalização e a era do conhecimento, na qual se molda a sociedade da informação, contexto em que as tecnologias de informação e comunicação (TIC) têm papel crucial no modo como o Estado cumpre suas principais funções. Essas tecnologias mudam a abordagem da gestão pública, devendo-se levar em conta que cidadãos, empresas e demais organizações querem ter acesso ao governo de modo cada vez mais rápido e facilitado, na expectativa de que os programas governamentais estejam focados em suas necessidades. (MEDEIROS; GUIMARÃES, 2006, p. 67).

Desse modo, a internet passa a ser a principal figura para a alavancagem do governo eletrônico, pois possui uma enorme abrangência em meio à sociedade permitindo o acesso em tempo real de informações e serviços.

O estágio atual apesar de ter percorrido um grande avanço, ainda requer incrementos, exige-se adaptações para que de fato se alcance universalidade.

Na visão dos autores Freire, Castro e Fortes (2009), para garantir que qualquer cidadão realmente possa ter acesso a essas informações e serviços, é necessário levar em conta diversas questões, tais como a disponibilidade de infraestrutura e os meios tecnológicos utilizados para a disponibilização dos conteúdos.

Apesar da necessidade de modificações para haver a inclusão de todos, portadores de necessidades especiais e pessoas idosas a exemplo, como já dito o avanço obtido é inquestionável.

Para Sanchez (2003), o surgimento do governo eletrônico devido ao avanço e disseminação das tecnologias da informação, trouxe consigo benefícios à sociedade, com ele possível se fez diminuir os níveis de ineficiência, de corrupção e aumento da transparência.

Os três benefícios acima citados exemplificadamente podem ser notados em uma área extremamente importante para qualquer esfera de governo, para qualquer instituição pública: a área de compra de bens e contratação de serviços.

A nova modalidade de licitação denominada pregão, especificamente no formato eletrônico, executada no portal Comprasnet, traz aumento de eficiência a medida em que consegue redução de custos e de tempo, traz dificuldades para conluio entre os licitantes à medida que é um procedimento mais imparcial, e enfim, traz mais transparência ao passo que ocorre pela internet tendo todos os seus atos lá registrados.

Os Portais de Compras governamentais constituem-se em diferentes soluções que, através da tecnologia da informação, visam tornar mais eficiente e transparente o processo de compras de bens e serviços pelos diferentes órgãos do Estado. O objetivo do Portal é lograr um gerenciamento financeiro adequado, diminuir os cartéis de fornecedores (isto é, o conluio de fornecedores para elevar os preços) e tornar visível todo o processo em tempo real. Uma das soluções existentes constitui-se do leilão eletrônico, que consiste em um pregão via Internet para negociações, automáticas e abertas, entre os órgãos da Administração Pública – os compradores – e os fornecedores do setor privado. (SANCHEZ, 2003, p. 95).

Assim, benefícios foram sentidos também em outras áreas, a exemplo da financeira por meio de um maior controle e confiabilidade sobre os registros de gastos dos recursos públicos.

Dessa forma, observa-se que a Administração através do governo eletrônico colheu importantes frutos, dentre eles o próprio combate ao grande mal da corrupção, assim como, a simplificação de processos e ações da rotina administrativa.

Para Diniz e outros autores (2009), nos programas de governo eletrônico são observadas discussões envolvendo desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas, possibilitando assim modernização à gestão pública.

Bases gerenciais e de controle parecem ser a tônica do novo modelo de gestão pública, sendo amparadas cada vez mais por tecnologias que permitem o armazenamento, domínio e disseminação/disponibilização de informações.

Neste cenário a área de compras aparece com considerável destaque, apresentando-se como um dos mais relevantes exemplos de toda essa mudança a medida em que através da modalidade pregão, formato eletrônico, torna realidade importantes questões:

- desempenho;
- eficiência;
- eficácia;
- transparência;
- mecanismos de controle;
- e, prestação de contas.

Diante desse cenário no qual as compras públicas estão vulneráveis, a transparência trazida pelo pregão eletrônico surge como uma boa ferramenta de combate que pode ser utilizada pelo governo. A universalidade de participação de fornecedores dificulta as fraudes supramencionadas, o que diminui a ocorrência de corrupção dos agentes públicos. (FARIA et al, 2011, p. 50).

Sendo assim, o pregão, apresenta-se como um procedimento, inicialmente na forma presencial, que possui origem na Lei nº 9.472 em 1997, que institui a Lei Geral de Telecomunicações, passando a ser utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Após, através da Medida provisória nº 2.026 em 2000 ele passa a ser uma modalidade licitatória aceita não só na Anatel, mas sim em toda União.

Segundo a visão de Fernandes (2000), o pregão é uma nova modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que, diferentemente, a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances consecutivos.

Já no ano de 2002 o pregão, através da Lei 10.520, teve seu âmbito de aplicação estendido aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como à administração indireta de todos estes entes políticos.

Dessa forma, o pregão foi criado e passou a figurar nas licitações públicas. De acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2002), o pregão teve no início uma participação muito incipiente, ocupando apenas 5% dos gastos por modalidades de licitações.

Com o passar dos anos, a modalidade se consagrou, ganhou o formato eletrônico e se fez presente em um volume muito maior no montante de contratações públicas.

Para Tripadalli, Fernandes e Machado (2010), todos os governos por conta de restrições orçamentárias estão e estarão sendo submetidos à exigências cada vez mais severas de reduções de custos. Devem fazer mais com menos de forma transparente e justa, por intermédio da tecnologia cada vez mais disponível. Essas exigências de otimização justificam-se pelas necessidades cada vez mais crescentes da sociedade.

A crescente preocupação com o uso eficiente dos recursos públicos no governo brasileiro tem resultado em iniciativas voltadas para o controle das despesas com compras e contratações. Embora essas despesas representem uma parcela menor no orçamento em relação às despesas com pessoal, o bom gerenciamento dos recursos aplicados em custeio constitui uma alternativa complementar para o aumento da eficiência na utilização dos gastos públicos e para melhorar o desempenho das organizações governamentais. (TRIPADALLI; FERNANDES; MACHADO, 2010, p.404).

Sendo assim, o pregão eletrônico surgiu como uma ferramenta à otimização requerida. Novamente segundo o Ministério do Planejamento (2009), no ano de 2008 essa modalidade respondeu por R\$ 12,2 bilhões (73,7%) do valor de bens e serviços comuns licitados e por 33.972 processos de compra (79,4%) dos procedimentos.

Segundo Coutinho (2007) a modalidade pregão veio com o objetivo de acelerar o procedimento de contratação de certos objetos, apenas para aquilo que não envolve especificações mais complexas, subtraindo ou modificando os pontos de entrave e burocracia da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, a Lei 10.520/2002 traz a modalidade pregão para contratação de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital, considerando os padrões usuais de mercado.

Para Marçal Justen Filho (2009) o bem ou serviço comum caracteriza-se quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale de bens e serviços da forma como naturalmente são ou ficam dispostos no mercado.

É dessa maneira que o pregão se apresenta, possuindo vantagens em relação às modalidades da Lei 8.666/93: a fase de julgamento de propostas passou a anteceder a habilitação facilitando a execução dos trabalhos, pois agora apenas se analisa a habilitação somente da empresa vencedora; ficou proibida a interposição de recursos por fase, o que na sistemática da Lei 8.666/93 atrasava em muito o deslinde do procedimento licitatório; possibilidade da oferta de lances contribuindo para o acirramento da concorrência, e enfim da economicidade.

Instituído pela Medida Provisória n.º 2.026, de 4 de maio de 2000, regulamentado pelos Decretos n.os 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000, e, finalmente, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Pregão representa um aperfeiçoamento no regime de licitações para a Administração Pública. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.13).

De acordo com SLTI/MP (2000), essa modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nos processos de licitação, contribuindo para a redução das despesas, sobretudo as de custeio da máquina administrativa, indo ao encontro das metas de ajuste fiscal. No Pregão, a disputa pelo fornecimento se dá em sessão pública, por meio de propostas e lances, com a classificação e a habilitação do licitante que apresente a proposta de menor preço. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.13).

Ainda segundo Coutinho (2007), a celeridade e o poder de economicidade conquistados com o advento desta modalidade, torna o pregão um procedimento diferenciado. A Lei 10.520/2002 quando traz o termo “poderá” faculta a sua utilização, no entanto, o artigo 5º do Decreto nº 5.450/2005 determina a obrigatoriedade desta modalidade, sendo preferencial a sua utilização na forma eletrônica.

Quando se fala em pregão eletrônico, obrigatório se faz citar o Comprasnet, portal de compras do governo federal, site instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

O Comprasnet é um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, composto, atualmente, por diversos subsistemas com atribuições específicas voltadas à modernização dos processos administrativos dos órgãos públicos federais integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), podem ser vistos os avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a negociações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para Furquim (2004), o Comprasnet automatiza o processo de compras do governo federal, possibilitando a realização de um processo de negócios via web. Assim, o usuário tem a possibilidade de participar de todo o processo licitatório e, inclusive, finalizar uma venda para o governo federal de forma on-line, assim como a sociedade tem a possibilidade de acompanhar.

O COMPRASNET disponibiliza, também, a legislação vigente que regula o processo de serviços gerais e de contratação, além de diversas publicações relativas ao assunto. No Portal, conforme explicação lá presente, ainda é possível usufruir de vários serviços tais como obtenção de editais, pedidos de inscrição e a própria participação em certames licitatórios.

Observa-se que mesmo realizando-se a modalidade pregão, se ela for na sua forma presencial a sua utilização tem que ser justificada no Comprasnet. O fato demonstra uma grande orientação para a utilização do pregão eletrônico.

O pregão seja ele presencial ou eletrônico se assemelha com as ações observadas em um leilão, onde sucessivamente oferta-se lances para um determinado fim promovendo-se uma competição. A única diferença é o fim almejado, pois no caso do pregão o detentor do lance não pretende adquirir algo, e sim ofertar um bem ou serviço por meio de lances que são reduzidos constantemente no decorrer da disputa.

Leilões são instituições seculares utilizadas nas relações comerciais entre indivíduos e organizações. Proveem maior flexibilidade aos processos de determinação de preços e alocação de bens, aumentando o espaço para negociações entre compradores e vendedores. Na Internet, têm sido empregados, de maneira crescente, em atividades de comércio eletrônico B2B e G2B, em sua maioria, através da modalidade de leilão reverso. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p. 11).



Ainda segundo os mesmos autores, Menezes, Silva e Linhares (2007), o sucesso dos leilões despertam o interesse das organizações de uma forma geral. Na área pública, por intermédio dos leilões reversos os compradores informam o preço máximo que admitem pagar por determinado bem ou serviço, contratando-os através de lances sucessivamente decrescentes.

Relacionando-se o advento da modalidade pregão com os benefícios dos leilões, daí sua origem, obrigatoriamente faz-se mencionar também, ou melhor, relacionar também o pregão na sua forma eletrônica com a questão do governo eletrônico no Brasil, como instrumento de transparência e publicidade dos atos administrativos públicos.

A implementação do e-government procurement (e-GP) tem sido considerada na literatura como uma das mais promissoras ferramentas para melhoria da transparência e eficiência na aquisição de bens e serviços para o setor público. (TRIPADALLI; FERNANDES; MACHADO, 2010, p.403).

A instituição da modalidade de Pregão Eletrônico nos processos de licitação da Administração Pública Brasileira, assim como a própria criação do Portal Comprasnet, devem ser entendidas como parte de um contexto mais amplo, de introdução das práticas de Governo Eletrônico, no Brasil. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p. 14).

O portal Comprasnet além de ser um meio dinâmico e inovador para as aquisições públicas, possibilita a disponibilização de informações à sociedade retratando os procedimentos e resultados do governo.

Segundo RUEDIGER, o termo Governo Eletrônico pode ser visto como o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, aplicadas a um amplo arco das funções de governo, sobretudo na relação deste para com a sociedade. Com isso, além da promoção de boas práticas de governança, torna-se potencial catalisador de transformações profundas nas estruturas governamentais, contribuindo para o aumento da eficiência, da transparência e do desenvolvimento, além do provimento democrático de informações para decisão. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007p. 14).

Dessa maneira, a modalidade Pregão, principalmente em sua forma eletrônica vem a ser o principal expoente da Administração Pública para melhor dimensionar variáveis como tempo, custo e transparência, a exemplos.

Para Tripadalli, Fernandes e Machado (2010), a efetividade das licitações eletrônicas merece destaque, segundo eles esse formato é uma unanimidade entre os autores que escreveram sobre o assunto.

A seguir destaca-se vantagens e pontos de melhoria da modalidade licitatória em destaque.

### **2.3.1 Vantagens e Limitações do Pregão Eletrônico**

O Pregão Eletrônico como nova modalidade licitatória traz a expectativa de um procedimento licitatório melhor do que aqueles já existentes, nos casos em que é possível a comparação, visto a limitação de aplicação a bens e serviços comuns. Se não existisse essa expectativa, não haveria motivo para sua criação através da Lei 10.520/2002.

É inquestionável as vantagens originadas com a aplicação do pregão eletrônico, sua execução possibilita um procedimento mais ágil considerando a inversão da fase de habilitação e a celeridade na interposição de eventuais recursos, aumento da concorrência com a consequente redução de custos dos bens e serviços adquiridos, já diferentemente do pregão presencial propositura de lances e habilitação realizados de forma remota, possui caráter mais impessoal, e transparência das ações públicas.

Para Menezes, Silva e Linhares (2007), os leilões reversos tem sido cada vez mais utilizados nas compras públicas brasileiras, para contratação de bens e serviços comuns, tendo alcançado resultados positivos em termos de agilidade, transparência e redução de custos.

Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação (FERNANDES, 2000, p.4)

O julgamento das propostas previamente à habilitação, aplicável atualmente apenas à modalidade pregão, tem produzido excelentes resultados para a Administração. Ele redundando em economia de tempo e de recursos, além de desarticular estratégias protelatórias de licitantes mal intencionados, que se valem de todos os recursos para excluir do certame, ainda na fase de habilitação, concorrentes capazes de apresentar propostas mais vantajosas para a Administração, inclusive pela via judicial. (REZENDE, 2011, p. 27).

Considerando o exposto e fazendo-se uma comparação com as outras modalidades da Lei 8.666/93, observa-se que para prosseguir à fase de abertura de

propostas necessário se faz habilitar empresa a empresa participante, ou seja, checar toda documentação de cada um dos presentes na sessão do certame público. Se a licitação compreender 100 (cem) participantes deverá obrigatoriamente ocorrer a checagem dos documentos previstos em edital de todos eles, mesmo havendo nesse conjunto preços não compatíveis com o objeto licitado.

O procedimento que vem sendo adotado nas concorrências obriga ao prévio exame da documentação de habilitação apresentada por todos os participantes, acarretando desnecessária lentidão na conclusão da licitação. (FERNANDES, 2000, p. 05).

Segundo o COMPRASNET, nos primeiros anos de uso do pregão, os valores dos contratos de compras celebrados pela Administração Pública Federal chegaram a ser 30% inferiores aos valores orçados. Ademais, o tempo médio para a conclusão de licitações na modalidade pregão, de 17 dias, é bem inferior ao de certames em outras modalidades. O processo de uma concorrência leva, em média, 120 dias para ser concluído. (REZENDE, 2011, p. 28).

A maior concorrência obtida é outro legado do pregão eletrônico, pois além de ser um procedimento dinâmico uma vez que não existe somente a apresentação de uma única proposta com a existência de variados e inúmeros lances, é um procedimento que possibilita a participação de fornecedores de todo Brasil.

Ainda segundo Rezende (2011), nas licitações processadas via pregão eletrônico, nova modalidade com inversão das fases, é muito menos provável a celebração de contratos com preços excessivos. Já nas licitações tradicionais essa constatação não ocorre, elas têm apresentado um elevado número de irregularidades, dentre as quais superfaturamento e sobrepreço.

Trata-se de uma redução dos gastos públicos através de um procedimento mais dinâmico e competitivo, além de mais pessoal.

Para alguns autores, a exemplo de Vasconcellos (2008), o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que apresenta o maior conjunto de pontos positivos para a administração pública, dos quais merecem destaque o aumento significativo no número de fornecedores e, conseqüentemente, a maior redução nos preços. (FARIA et al, 2007, p. 1.407).

De acordo com dados extraídos do portal de compras do governo federal, COMPRASNET (2012), o número de fornecedores cadastrados no SIASG – Sistema

de Administração de Serviços Gerais para participações em certames licitatórios públicos, sobretudo na modalidade pregão eletrônico, situa-se até o presente exercício de 2012 na ordem de 258.049 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e nove), perfazendo um aumento de 322,24% de acréscimo em relação à quantidade verificada no ano de 1997.

Os resultados demonstraram que, conforme a teoria dos leilões, o número de participantes tem uma relação forte com a redução dos preços praticados neste tipo de disputa. A justificativa para esta relação é que quanto maior o número de empresas interessadas na venda do objeto em negociação, maior é o acirramento da disputa, e, assim, o órgão público consegue negócios mais lucrativos. (FARIA et al, 2010, p. 1.424).

Após a implantação do pregão eletrônico, foram abertas possibilidades inéditas de maior transparência, ampliação de oportunidades de participação e de competição e disseminação de mecanismos de controle gerenciais. (FARIA et al, 2010, p. 1.407).

Segundo estudos de Compras Net (2005), o pregão eletrônico brasileiro possibilitou que, no ano de 2004, a administração direta gastasse, em compras de material de consumo e contratação de obras e serviços, 21% a mais do que no ano anterior. Concomitantemente, o número de empresas fornecedoras passou de 150 mil para 214 mil, o que representa um aumento de 42%. (FARIA et al, 2010, p. 1.407).

Segundo Coutinho (2007), com a edição da nova modalidade houve também a proibição de interposição de recursos por fase, o que nas modalidades anteriores ainda vigentes frente a não alteração deste aspecto na Lei 8.666/93, atrasava em muito o procedimento licitatório. Hoje, no pregão, é permitida a interposição apenas no final da licitação quando for declarado o vencedor.

Ainda sobre a interposição de eventuais recursos, observa-se o ganho de 02 (dois) dias pois no novo marco legal, a legislação do leilão reverso, ou seja, pregão, o prazo passa a ser de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Na lei 8.666/93 este prazo é mais extensivo denotando um maior tempo requerido, qual seja 05 (cinco) dias. Se for considerado o prazo concedido aos demais licitantes para apresentar contra-razões ao recurso apresentado, o ganho de 02 (dois) dias passa a ser de 04 (quatro) dias, pois os demais licitantes contam com igual prazo para discordar do recurso apresentado, ou seja, 05 (cinco) para as modalidades convencionais e 03 (três) para a modalidade pregão, seja ela na sua forma eletrônica ou seja na forma presencial.

Na visão de Menezes, Silva e Linhares (2007), a instituição do instrumento de Pregão Eletrônico nos processos aquisitivos realizados pelas organizações do setor público brasileiro é um grande avanço. Destaca-se uma maior agilidade, competitividade, transparência e redução de custos.

Em relação à impessoalidade, observa-se que a própria sistemática do pregão eletrônico dificulta qualquer tipo de contato entre comprador e fornecedor de bem ou serviço. Por mais que se conheça um ou outro fornecedor e se queira criar beneficiamentos, a abrangência do pregão impede esta prática visto a participação de várias empresas, localizadas até mesmo em área geográfica diferente a do comprador. Ademais, o procedimento todo é remoto inibindo contatos presenciais que poderiam facilitar algum tipo de comportamento indesejado, possuindo assim, caráter mais impessoal.

A responsabilidade ética dos compradores públicos é para a empresa em que trabalha, não permitindo que fornecedores coloquem à sua disposição qualquer tipo de favor, do tipo monetário ou em forma de presentes, sendo altamente recomendável que tais relações sejam mantidas em bases realmente eqüidistantes. Cabe ao comprador público manter tal distância, pois por meio da sua postura e de suas atitudes, sinalizam aos vendedores que ali eles não conseguirão auferir vantagens imorais. (BATISTA; MALDONADO, 2008, p. 694).

Para Heinritz e Farrell (apud BATISTA; MALDONADO, 2008, p. 695):

O comprador público não apenas deve agir com ética, mas deve, também, estar acima de qualquer suspeita de comportamento contrário a ela. Esse comportamento deve estar visível e aparente nos atos do comprador, não apenas nos discursos. Diversos são os "códigos de ética" publicados no mundo, que exprimem a necessidade de se estabelecer como prática profissional aspectos e conduta que as tornem padrão para a prática das compras efetuadas nas empresas.

Apesar de ser inquestionável as vantagens originadas com a aplicação do pregão eletrônico conforme citações acima, a literatura aponta algumas limitações na forma atual dessa modalidade, o que faz com que seu potencial não seja melhor explorado. Dentre as limitações passíveis de análise, de forma a aperfeiçoar a legislação vigente, a literatura destaca: conduta negativa das empresas participantes com o descumprimento das condições estabelecidas – julgamento de propostas com base apenas no critério de menor preço; repetitividade de procedimentos para

aquisição de objetos semelhantes entre diversos órgãos da Administração Pública federal; legislação inflexível quanto ao prazo mínimo de divulgação do certame; tratamento igual para aquisições menos e mais complexas; e, restrição para contratação de somente bens e serviços comuns.

Apesar dos bons resultados com a utilização dos pregões, o caráter unidimensional que os rege, restringindo a negociação à variável preço, representa uma subutilização de todo o seu potencial. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p. 12).

A crescente busca pela alta qualidade, menor custo, maior rapidez e flexibilização das compras e contratações públicas tem demonstrado uma constante preocupação dos gestores no uso eficiente dos recursos públicos que representam uma parcela orçamentária importante, e o seu bom gerenciamento é uma alternativa complementar para o aumento da eficiência na utilização dos gastos públicos e para melhorar o desempenho das organizações governamentais. É verdade que no passado os gestores não se preocupavam muito com a “qualidade” das compras realizadas. (BATISTA; MALDONADO, 2008, p. 697).

Costa (*apud* BATISTA; MALDONADO, 2008, p. 697) salienta que:

As organizações não davam muita importância para a ‘qualidade’ da sua gerência de compras/materiais. Preocupavam-se unicamente com o preço pago pelos produtos encomendados, sem cuidar dos demais fatores que cercam uma boa compra.

A quantidade comprada também se mostrou determinante na redução dos preços pagos em licitações. Por isso, os órgãos públicos devem se planejar para fazer compras conjuntas e evitar a realização de várias licitações para a compra do mesmo produto, pois assim eles terão maior poder de barganha e poderão exigir diminuições mais substanciais de seus fornecedores. (FARIA, et al, p. 1.424).

Outra questão é a inflexibilidade da legislação quanto aos diferentes montantes licitados, apesar de existir um regramento para uma maior publicidade em se tratando de licitações de maior vulto, de outro lado quanto ao prazo mínimo de abertura de propostas não verifica-se essa diferenciação. Licitações de menores vultos que poderiam ocorrer em um tempo de divulgação menor possuem tratamento igual a licitações mais importantes envolvendo maior numerário.

Além da publicação no Diário Oficial, no caso dos pregões com valores estimados acima de R\$ 160 mil, até R\$ 650 mil, o aviso deverá ser publicado também em jornal de grande circulação no município onde tenha lugar o certame. No caso de bens ou serviços em valores acima de R\$ 650

mil, a publicação será em jornal de grande circulação regional ou nacional. (FERNANDES, 2000, p. 20).

O prazo para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso. É importante cuidar para que a publicação só ocorra com o texto integral do Edital disponibilizado aos interessados. O prazo referido deve estar especificado no Edital. As propostas terão validade por 60 dias, a menos que outro prazo seja previsto no Edital. (FERNANDES, 2000, p. 21).

O Pregão, instituído no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado. Nesse sentido, sua aplicação só é possível para a aquisição de bens ou serviços com características de padronização, que permitam a comparação e julgamento das propostas com base exclusivamente no critério de melhor preço. (MENEZES; SILVA; LINHARES, 2007, p.14).

Um esclarecimento importante em relação à classificação dos bens e serviços comuns refere-se à não-inclusão dos equipamentos, programas e serviços de informática, exceto os de digitação e manutenção de equipamentos, por força de normatização em vigor que estabelece a obrigatoriedade, nas contratações de bens e serviços de informática e automação, da licitação de tipo técnica e preço (Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994). Também não podem ser licitados em pregão a contratação de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral. (FERNANDES, 2000, p. 8).

Como tentativa de desenvolvimento das modalidades existentes, desta vez com base no próprio Pregão Eletrônico, além do Regime Diferenciado de Contratação – RDC já implantado, é o projeto de Lei n° 32/2007 de autoria do Poder Executivo por meio do qual objetiva-se alterar a legislação geral de licitações públicas, a Lei 8.666/93.

O mencionado projeto intenciona ampliar o poder do Pregão, uma vez que traz a possibilidade de sua utilização para obras e serviços de engenharia, e padroniza para todas as modalidades, a inversão das fases.

O governo eletrônico através do pregão eletrônico é claro que através de outras expressões, ganha cada vez mais presença no cenário brasileiro. Ajuda a estruturar a Administração Pública Gerencial pautada em boas práticas da iniciativa privada, afastando de vez pontos da Administração Pública Patrimonialista, ainda hoje verificados.

Somente através de um novo modelo de gestão, de uma nova forma de pensar, planejar e estruturar, pautada em bons exemplos de grandes organizações é que o governo brasileiro se profissionalizará mais e mais e conseguirá alcançar com mais efetividade seus objetivos estratégicos.

A Administração Pública Gerencial representante de todas boas práticas afasta o modelo patrimonialista e com muito cautela aproveita boas práticas do modelo burocrático, para assim ser o caminho pelo qual o setor público terá meios de alcançar bons resultados.

Dessa forma, com essa última consideração, finda aqui as referências teóricas pesquisadas. Na próxima seção, observa-se a metodologia utilizada na coleta dos materiais e na abordagem do tema em discussão.



### 3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O presente capítulo aborda a metodologia que baliza a pesquisa em tela, tratando do seu tipo, dos seus métodos, da sua descrição geral e do procedimento de coleta e de análise de dados.

A pesquisa realizada neste trabalho, levando em consideração o seu objetivo de descrever as características de uma população ou fenômeno, estabelecendo ainda relações entre variáveis, segundo Gil (2002), é considerada como descritiva.

Ela busca descrever o fenômeno verificado nas contratações públicas, o pregão eletrônico. Em vista dele ser uma das principais esperanças do governo para de alguma forma melhorar os trabalhos realizados para a sociedade, a descrição aqui tratada, busca motivação para ser efetivada.

Para explicação do fenômeno a pesquisa utiliza os métodos qualitativo e quantitativo, pois o ambiente natural é considerado na coleta de dados e faz uso de métodos e técnicas estatísticas. Segundo Neves (1996), através do método qualitativo o pesquisador busca visualizar o contexto e ter uma integração com o objeto de estudo, que implique uma maior compreensão do fenômeno.

Os dois métodos são utilizados uma vez que possibilitam uma melhor demonstração do fenômeno abordado, assim como maior possibilidade de expressar a realidade dos fatos. Seja na esfera qualitativa, seja na esfera quantitativa, através de entrevistas e de coleta de dados sobre situações reais, buscou-se sempre enriquecer a demonstração do problema.

A pesquisa utilizou dados primários e secundários, conforme abaixo:

- dados secundários: pesquisa bibliográfica por meio de artigos científicos, publicações especializadas de Órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União, legislação e livros de caráter científico;

- dados primários: entrevista semi-estruturada com pregoeiros, ex-pregoeiros e profissionais da área de Órgão Público Federal – método qualitativo e informações extraídas do site de compras do governo federal, o Comprasnet – método quantitativo.

Novamente segundo Gil (2002), a entrevista semi-estruturada é guiada por uma relação de pontos de interesse que o entrevistador explora ao longo de seu curso.

Dessa forma, os dados primários levando em consideração Órgãos Públicos Federais com representação no Estado da Bahia, foram obtidos com a entrevista de 05 (cinco) profissionais que atuam ou já atuaram como pregoeiros e equipe de apoio, bem como, através da análise de 100 (cem) certames licitatórios federais ocorridos no ano de 2011.

As entrevistas com servidores levando-se em consideração dificuldades de deslocamento, fácil acesso e tempo disponível, foi realizada apenas no âmbito de um Órgão, qual seja: a Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional da Bahia e Sergipe, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os dados do Comprasnet foram coletados no mencionado portal de compras, de forma otimizada visto sua disponibilidade em meio eletrônico, com acesso facilitado e possível de qualquer localidade.

De acordo com o referencial teórico – capítulo 2 as variáveis que correspondem às vantagens da modalidade pregão sobre as outras modalidades, e as variáveis que correspondem às limitações são as que seguem discriminadas abaixo. Busca-se checar a existência dessas variáveis no mundo real, seja através da visão dos próprios profissionais da área, seja na ocorrência de licitações do exercício de 2011.

#### **Vantagens:**

- Aumento da concorrência com a conseqüente redução de custos dos bens e serviços adquiridos;
- Procedimento mais ágil considerando a inversão da fase de habilitação e uma maior celeridade na interposição de eventuais recursos e outras ações executadas pelo Pregoeiro;
- Caráter mais impessoal com menos possibilidade de articulações entre concorrentes e funcionários;
- Registro automático e transparência das ações dos atores envolvidos.

**Limitações:**

- Julgamento com base apenas no atributo preço.
- Restrição para aquisição de objetos semelhantes entre diversos Órgãos da Administração Pública Federal;
- Legislação inflexível quanto ao prazo mínimo de divulgação do certame: tratamento igual para aquisições menos e mais complexas;
- Restrição para contratação de somente bens e serviços comuns;

Quadro 2 – Indicadores

Variáveis	Indicadores
<b>Vantagens</b>	
Aumento da concorrência com a consequente redução de custos dos bens e serviços adquiridos.	<p>Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados;</p> <p>Método Quantitativo: no Comprasnet medir a quantidade de empresas participantes, e checar se a (s) licitante (s) vencedoras pertence (m) a outro (s) Estado (s) da Federação, medir a redução obtida sobre o valor de referência, medir também, no Comprasnet, o aumento de fornecedores cadastrados – comparar com as outras modalidades.</p>
Procedimento mais ágil considerando a inversão da fase de habilitação, o menor tempo para divulgação do certame e uma maior celeridade na interposição de eventuais recursos e outras ações executadas pelo Pregoeiro.	<p>Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados;</p> <p>Método Quantitativo: no Comprasnet medir o tempo médio consumido entre a publicação do edital e a homologação do certame – comparar com as outras modalidades.</p>

Variáveis	Indicadores
<b>Vantagens</b>	
Caráter mais impessoal, com menos possibilidade de articulações entre concorrentes e funcionários.	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados.
Registro automático e transparência das ações dos atores.	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados; Método Quantitativo: no Comprasnet, medir registros.
Julgamento com base apenas no atributo preço.	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados; Método Quantitativo: no Comprasnet, medir registros.
Restrição para aquisição de objetos semelhantes entre diversos Órgãos da Administração Pública Federal.	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados; Método Quantitativo: no Comprasnet, quantificar casos e apresentá-los em percentuais.
Legislação inflexível quanto ao prazo mínimo de divulgação do certame: tratamento igual para aquisições menos e mais volumosas.	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados; Método Quantitativo: quantificar casos no Comprasnet.
Restrição p/ contratação de somente bens e serviços comuns	Método Qualitativo: visão dos pregoeiros entrevistados;

Os resultados da análise dos dados obtidos são descritos e discutidos a seguir.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE OS PONTOS DE VANTAGENS E LIMITAÇÕES LEVANTADOS**

Neste capítulo serão apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Primeiramente, serão apresentados os resultados do método qualitativo – entrevistas com pregoeiros, ex-pregoeiros e membros da equipe de apoio da esfera federal, uma breve descrição delas e exemplos de falas que possibilitarão sua análise. Em seguida, os resultados do método quantitativo utilizado, depois da análise de 50 (cinquenta) concorrências e 50 (cinquenta) pregões eletrônicos realizados no exercício de 2011, por órgãos públicos federais com representação no Estado da Bahia.

Conforme será visto mais adiante, seja através do referencial teórico, seja através da pesquisa qualitativa, assim como da quantitativa os objetivos do trabalho foram alcançados, uma vez que se conseguiu evidenciar os pontos de vantagens e os pontos de limitação inicialmente levantados sobre o pregão eletrônico. Com a evidência das vantagens conseguiu-se também demonstrar a evolução do procedimento licitatório até então, tendo todo o destaque para a modalidade pregão, sobretudo a sua forma eletrônica.

### **4.1 ENTREVISTAS**

As entrevistas com pregoeiros, ex-pregoeiros e membros da equipe de apoio demonstraram a existência de diferentes opiniões sobre a modalidade pregão em sua forma eletrônica, no entanto, validando os pontos de vantagens e limitações observados no referencial teórico.

Referida atividade foi instrumentalizada através do roteiro para entrevistas observado no apêndice A. Participaram 05 (cinco) servidores da esfera federal que atuam ou atuaram diretamente com a função compras na Administração Pública.

Os entrevistados possuem entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) anos de idade, estão no órgão em que atuam entre 06 (seis) a 30 (trinta) anos, e possuem na função um tempo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 06 (seis) anos.

As vantagens e limitações observadas pelos participantes das entrevistas realizadas estão expressas conforme quadro a seguir:

Quadro 3 – Resultado das entrevistas com profissionais da área

Percepção	Categoria	Ilustração de falas
Vantagem	Aumento da concorrência.	<p>E1: “possibilidade de participação de um número maior de licitantes, aumentando a competitividade, em face de não existir a necessidade da presença física dos fornecedores, pois se houver acesso a internet poderão participar empresas de qualquer ponto do país”;</p> <p>E2: “esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para a redução das despesas”;</p> <p>E3: “possibilidade de participação nos certames de um número maior de licitantes, aumentando a competição nas licitações, maior economia para a Administração, pela apresentação de propostas mais vantajosas em virtude de uma maior competição”;</p> <p>E4: “empresas de todo o Brasil participam”;</p> <p>E5: “a maior concorrência se dá por causa da fase de lances”.</p>

Percepção	Categoria	Ilustração de falas
Vantagem	Procedimento mais ágil.	<p>E1: “o sistema realiza muitas ações que teriam que ser realizadas pelo pregoeiro, caso o pregão fosse presencial (ex.: credenciamento dos participantes, controle de tempo da fase de lances, ordenamento das propostas por ordem de classificação, desempate da proposta, confecção da ata, dentre outras), ganha-se tempo, pois é possível abrir vários itens para lances simultaneamente”;</p> <p>E2: ---;</p> <p>E3: ---;</p> <p>E4: “o pregão eletrônico traz maior celeridade ao processo”;</p> <p>E5: “a habilitação é mais rápida, e o prazo de divulgação também, ao invés de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, é preciso apenas 08 (oito) dias”.</p>
Vantagem	Caráter mais impessoal.	<p>E1: “pois só saberemos quem deu os lances ao final da sessão”;</p> <p>E2: “uma das principais mudanças foi o aumento da impessoalidade das transações”;</p> <p>E3: “o pregão trouxe como vantagem ainda, a questão da impessoalidade”;</p> <p>E4: ;</p>

Percepção	Categoria	Ilustração de falas
Vantagem	Registro automático e transparência das ações dos atores.	<p>E5: ---.</p> <p>E1: “o pregão eletrônico trouxe avanços como a transparência”;</p> <p>E2: ---;</p> <p>E3: “transparência, surgimento de uma rica fonte de informações para pesquisa por órgãos e empresas que compõem a Administração e prestadores de serviço e pela sociedade”;</p> <p>E4: “no pregão eletrônico as licitações podem ser acompanhadas através da internet”;</p> <p>E5: “a ata de pregão fica registrada na internet dificultando ações de fraude ou de beneficiamento”.</p>
Limitação	Julgamento com base apenas no atributo preço.	<p>E1: “existe a necessidade de inclusão de parâmetros técnicos na avaliação de uma proposta, pois com o critério único de preço, em alguns casos, não se consegue realizar a aquisição ou contratação com a qualidade esperada”;</p> <p>E2: ---;</p> <p>E3: “como desvantagem, a impossibilidade de realização de uma licitação por técnica e preço por exemplo, é necessário a criação de uma ferramenta de seleção que priorizasse também como critério de</p>



Percepção	Categoria	Ilustração de falas
		<p>juízo para a escolha da proposta mais vantajosa, o quesito qualidade, bem como, que avaliasse também o histórico das licitantes, de forma que impedisse ou inibisse a participação de empresas que tenham tido condutas questionáveis junto à Administração”;</p> <p>E4: ---;</p> <p>E5: “este tipo de licitação mensura somente o preço, deixando margem para fornecimento de produtos sem qualidade e valor agregado”.</p>
Limitação	Restrição para aquisição de objetos semelhantes entre diversos Órgãos da Administração Pública Federal.	<p>E1: ---;</p> <p>E2: ---;</p> <p>E3: ---;</p> <p>E4: “diferentes órgãos fazem o mesmo tipo de licitação constantemente, sem realizar qualquer interação entre si”;</p> <p>E5: “o pregão eletrônico por si só não permite um trabalho conjunto entre os órgãos públicos”.</p>
Limitação	Legislação inflexível quanto ao prazo mínimo de divulgação do certame: tratamento igual para aquisições menos e mais volumosas.	<p>E1: “o pregão traz um prazo de divulgação muito grande para compras de pequeno vulto que não podem ser realizadas por dispensa de licitação”;</p> <p>E2: ---;</p>

Percepção	Categoria	Ilustração de falas
		<p>E3: ---;</p> <p>E4: “o pregão eletrônico se assemelha com o ágil procedimento da cotação eletrônica – dispensa de licitação no Comprasnet, ocorre que a cotação eletrônica pode ocorrer em um tempo muito menor”;</p> <p>E5: ---.</p>
Limitação	Restrição para contratação de somente bens e serviços comuns.	<p>E1: “o potencial do pregão eletrônico poderia ser estendido e adequado aos bens e serviços não comuns, pois desta forma afastaria as fragilidades das outras modalidades de licitação”;</p> <p>E2: ---;</p> <p>E3: ---;</p> <p>E4: ---;</p> <p>E5: ---.</p>

Fonte: Pesquisa do autor (2012).

O quadro acima permite observar em um menor ou maior grau de intensidade a confirmação dos pontos de vantagens e limitações verificados no referencial teórico, com destaque para a vantagem aumento da concorrência, a qual foi verificada de maneira unânime.

Essa unanimidade é verificada por duas questões principais, dentre elas a própria característica do pregão de não ser uma modalidade passiva, pelo contrário ser uma modalidade ativa por possibilitar a proposição de lances consecutivos. Por segundo, a questão da plataforma Comprasnet que possui um alcance nacional, possibilitando a participação remota de fornecedores em qualquer lugar do país.

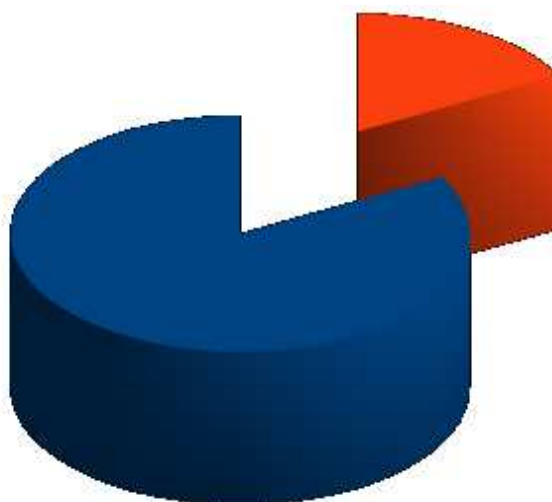
Em relação aos pontos de melhoria a serem observados, merece destaque,, uma vez que teve um maior número de citações, a questão do critério de julgamento ser com base apenas no atributo preço, desprezando outros atributos como: histórico do fornecedor, maior garantia e menor tempo, a exemplos.

#### 4.2 RECORTE COMPRASNET

De um quantitativo total de 1.266 (uma mil, duzentas e sessenta e seis) de licitações realizadas no ano de 2011, no Estado da Bahia, por órgãos públicos federais observa-se uma grande predominância da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pois do quantitativo exposto 82,93% refere-se a mencionada modalidade, enquanto modalidades como a concorrência, o convite e a tomada de preços, juntas alcançaram 17,07%, menos de 25% do total.

Figura 1 – Ocorrências de modalidades

■ Bahia – Pregões Eletrônicos  
■ Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)



Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

Dessa forma, o pregão eletrônico vem ganhando cada vez mais espaço nas compras governamentais. Com base nisso, o recorte de licitações realizadas no Comprasnet no ano de 2011, por órgãos da Administração Pública Federal, já demonstra, mesmo com uma exemplificação mínima – 50 (cinquenta) licitações – vantagens e limitações deste novo formato de contratação.

A análise dos fatos reais no portal de compras federal denominado Comprasnet primeiramente demonstrou que o pregão eletrônico é uma modalidade que traz mais concorrência à disputa, trazendo uma conseqüente redução de custos. A prova disso é a diferença entre o valor estimado para a contratação e o valor de fato obtido – das licitações pesquisadas houve uma redução total de 16,86% economizando-se cerca de R\$ 1.450.213,13 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e treze reais e treze centavos) para a Administração Pública.

Em cerca de 95% dos casos o valor tomado como referência sofreu redução. Isso se deve não somente à inovação da oferta de lances sucessivos e menores a cada instante, mas também ao crescimento de fornecedores cadastrados no mencionado portal – o número de cadastrados cresce a cada ano, 322,24% comparando-se os anos de 1997 a 2012. Das licitações pesquisadas 28% tiveram como vencedoras licitantes oriundas de outros Estados, comprovando que a disputa não fica restrita ao local de origem do certame. Além disso, observou-se em média a participação de 13 (treze) empresas, número 333,33% superior ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União, nos casos da modalidade convite, através de sua Decisão 683/1996 Plenário que segue transcrita abaixo:

Proceda à repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, em não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite.

Tomando-se como exemplo prático o Estado da Bahia e os números atuais do ano de 2012, quadros abaixo, observa-se que nesta localidade existem cerca de 10.551 – dez mil, quinhentos e cinquenta e um fornecedores cadastrados, já em outros Estados existem na totalidade 247.498 – duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito fornecedores da mesma forma cadastrados. Desse modo, é razoável supor que se não fosse o advento do pregão eletrônico, o Estado da Bahia a exemplo teria maiores dificuldades em contar com a participação desta grande quantidade de fornecedores em suas respectivas licitações.

Quadro 4 – Quantificação geral de fornecedores

Quantificação de fornecedores cadastrados no portal Comprasnet até o ano de 2012															
Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Quant. Fornec.	61.113	84.701	106.563	130.384	150.600	172.141	194.857	214.389	235.098	260.092	284.552	312.646	342.005	366.687	248.675

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

Quadro 5 – Quantificação de fornecedores por Estados

Quantificação por Estados de fornecedores cadastrados no portal Comprasnet até o ano de 2012														
UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	
Quantidade	2.395	2.304	6.159	1.335	10.551	8.862	13.037	5.458	9.849	4.889	25.978	6.590	10.063	
UF	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Quantidade	4.683	9.209	2.301	16.746	25.987	4.036	3.370	1.574	26.714	10.283	2.104	34.667	1.872	

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

Com o pregão o procedimento de contratação ganhou mais dinâmica, pois a proposta inicialmente apresentada pode ser alterada diferentemente das outras modalidades. Com o pregão, e aí somente com o eletrônico, passou-se a contar com

um número muito maior de potenciais fornecedores, pois em relação às outras modalidades se tem grandes possibilidades de participação de empresas situadas em outros Estados do Brasil. Nas modalidades tradicionais e até mesmo no pregão presencial, devido ao fato de ter que haver uma representação presencial, esse potencial aumento de participação fica prejudicado.

O recorte Comprasnet, Quadro 6, ratifica o potencial para redução de custos do Pregão Eletrônico ao demonstrar que modalidades tradicionais como Concorrência, Tomada de Preços e Convite tiveram nas licitações pesquisadas uma redução sobre o valor orçado inferior ao observado na nova modalidade, qual seja: 12,30%.

Quadro 6 – Percentual de redução alcançado sobre o valor de referência

<b>Percentual de redução alcançado sobre o valor de referência</b>	
<b>Pregões Eletrônicos – Bahia</b>	<b>Outras Modalidades (Convite, Tomada de Preços e Concorrência) – Bahia</b>
16,86%	12,30%

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

O pregão eletrônico demonstrou também colher benefícios por ser uma modalidade mais ágil. Os dados obtidos no Comprasnet demonstram que os pregões eletrônicos consomem em média 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital até a homologação do certame. Comparando-se esse tempo médio com a divulgação de certames licitatórios na modalidade concorrência, observa-se que o simples prazo de divulgação para uma concorrência que não envolva técnica e preço, por exemplo, iguala-se ao prazo acima citado, ou seja, enquanto no pregão eletrônico é realizada a divulgação, o recebimento de propostas, a habilitação, a adjudicação e a homologação, no sistema convencional realiza-se apenas a divulgação.

Fazendo-se a mesma comparação com a modalidade tomada de preços, observa-se que esta última apenas para ser divulgada consome metade do tempo médio de um pregão eletrônico devidamente publicado e homologado.

O pregão eletrônico somente aceita licitações do tipo menor preço, contudo se houvesse a possibilidade de operacionalização de outros tipos de licitações através deste formato, como exemplo, técnica e preço, a situação ficaria ainda mais indesejada, pois se consumiria 45 (quarenta e cinco) dias nos casos de aplicação da modalidade concorrência – 15 (quinze) dias a mais também gastos somente com divulgação e 30 (trinta) dias nos casos de aplicação da modalidade tomada de preços.

Os dados do Comprasnet ainda trazem situações em que o pregão eletrônico se demonstrou ainda mais ágil, sendo deflagrado e homologado em apenas 11 (onze) dias – pregões eletrônicos nºs 01 e 02/2011, UASG 158442.

Quadro 7 – Tempo médio do pregão eletrônico

<b>Tempo médio do pregão eletrônico</b>	
Tempo de divulgação do pregão eletrônico	08 (oito) dias úteis
Tempo médio verificado – Pregões eletrônicos Bahia	30 (trinta) dias corridos
Tempo de divulgação da Tomada de Preços	15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos
Tempo de divulgação da Concorrência	30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

É razoável supor que esse fato ocorre não somente devido ao menor prazo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, mas também à inversão das fases - 1º julgamento de propostas e após habilitação, e pelo menor prazo para interposição de recursos – cerca de 40% inferior em relação às modalidades concorrência e tomada de preços da Lei 8.666/93. Observa-se ainda, que ao contrário das demais modalidades licitatórias, onde os recursos, muitas vezes protelatórios, são interpostos em diversas situações, no pregão, a interposição de recurso somente poderá ser realizada no final do certame.

Aliada às outras duas inovações acima citadas, a inversão de fases de fato otimizou o procedimento a ser realizado pelos órgãos públicos. Mais uma vez reportando-se aos dados do Comprasnet, levando-se em consideração a média de 13 (treze) empresas participantes das licitações pesquisadas, necessário seria checar a documentação de habilitação de todas essas empresas, para somente depois checar o critério preço. Com o pregão esse trabalho demasiado e desnecessário legalmente deixou de ser realizado pela equipe de compras e serviços.

Por último, quanto às vantagens cita-se sua maior transparência, sendo todos seus atos registrados no Comprasnet. Enquanto que no Pregão Eletrônico 100% dos resultados obtidos são divulgados à sociedade, nas modalidades tradicionais essa transparência toda nem sempre ocorre – nas licitações pesquisadas sobre essa desejável divulgação ocorreu somente em 50% dos casos.

Em que pese os dados extraídos do Comprasnet demonstrarem vantagens com a aplicação do pregão eletrônico, o mesmo levantamento demonstra limitações.

Ao buscar eficiência é razoável que o governo volte a atenção para a forma de provimento de bens e serviços, seja para manter a máquina administrativa ou seja para execução/suporte de políticas públicas, desse modo aperfeiçoar uma ferramenta já exitosa torna-se o melhor caminho.

Mencionada modalidade traz unicamente como opção o critério de julgamento menor preço. Não há o que se discutir os resultados obtidos quando se fala em redução de preços, verifica-se uma grande economia com as contratações realizadas neste formato.

A grande questão é a seguinte: quem compra mal compra duas vezes. Esta assertiva refere-se às compras ou contratações de serviços com preços atrativos ou até mesmo muito baixos, contudo sem qualidade obrigando a Administração realizar rescisões contratuais repetindo todo o procedimento.

Diferentemente das modalidades concorrência e tomada de preços, não é permitido utilizar o tipo de licitação técnica e preço. Observa-se que além do critério preço outras variáveis poderiam ser consideradas, a exemplo: prazo de entrega, prazo de garantia, histórico positivo do proponente, bens e serviços sustentáveis,



qualificação da equipe técnica que integra o corpo funcional da licitante em caso de contratação de serviços, etc.

Os dados coletados no portal de compras federal, o Comprasnet, demonstram que das licitações pesquisadas 12% tiveram algum tipo de ocorrência não desejável, conforme observado no Apêndice C.

O Quadro 8 discrimina as situações observadas:

Quadro 8 – Ocorrências

Recusa de proposta comercial – empresa suspensa temporariamente de participar de processo licitatório e impedida de contratar com Administração específica pelo período de 01 (um) ano.
Participação de fornecedor que futuramente receberia punição: suspensão de licitar.
Empresa não ratificou lance com apresentação de proposta comercial e documentação exigida em edital, ocasionando atraso no procedimento.
Participação de fornecedor que mesmo antes da homologação encontrava-se com punição: suspensão de licitar.
Empresas descumprindo exigências do edital, fazendo voltar atos procedimentais

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

Outra limitação observada no experimento prático é a restrição existente para contratação de objetos semelhantes entre os diversos Órgãos da Administração Pública Federal.

Existem necessidades comuns às várias entidades do Governo Federal, nesse sentido contratações conjuntas previamente planejadas minimizam custos em dois aspectos: aumento de demanda ocasionando maior atratividade ao certame e conseqüentemente maior competição e redução de custos, e redução da equipe de trabalho envolvida nas fases interna e externa do procedimento licitatório conseqüentemente reduzindo-se os custos com horas técnicas de trabalho.

Comprando bens e contratando serviços em um maior quantitativo a Administração possui possibilidades maiores de reduzir custos sobre os objetos que estão sendo adquiridos. Essa economia também é sentida na preparação da única licitação, pois ao invés de várias licitações ocorrerem simultaneamente, apenas um

certame pode ser realizado com apenas um pregoeiro, com apenas uma equipe de apoio; além disso, na fase interna haveria a otimização de procedimentos, evitando-se a realização de várias cotações de preços para formação de valores de referência, evitando-se a elaboração de variados termos de referência, dentre outras ações.

A observação no Comprasnet demonstra que nas 50 (cinquenta) licitações realizadas ocorreu a repetição de 09 (nove) objetos licitados, conforme Quadro 9:

Quadro 9 – Repetição de objetos licitados

<b>Objeto Licitado</b>	<b>Quantidade de Licitações</b>
Serviço de Telefonia	02 (duas)
Aquisição de Livros	02 (duas)
Aquisição de Água Mineral	02 (duas)
Manutenção/Reforma Predial	04 (quatro)
Manutenção de Elevadores	02 (duas)
Combustíveis para Veículos	02 (duas)
Vigilância	04 (quatro)
Limpeza e Conservação	04 (quatro)
Fiscalização de Obra	02 (duas)

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

O Quadro 9 demonstra que pelo menos 15 (quinze) licitações poderiam ser evitadas, considerando a realização de procedimentos conjuntos, e pelos fatos já expostos, menos onerosos.

Felizmente esta limitação foi sanada com a criação do Sistema de Registro de Preços – SRP, que traz a possibilidade de realização de contratações conjuntas, conforme inicialmente previsto na Lei 8.666/93. Criado efetivamente através do Decreto nº 3.931/2001 o SRP possibilita a realização de um único certame quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento

a mais de um órgão ou entidade, ocorre que o mencionado instrumento legal em seu artigo 2º traz uma adoção preferencial e não obrigatória, dessa forma resta presente a necessidade de mudança na legislação, de forma a sanar a problemática de vários órgãos estarem realizando licitações isoladas com objetos semelhantes, desperdiçando tempo, dinheiro e trabalho humano que poderiam ser direcionados para outros tipos de esforços.

O Pregão Eletrônico SRP, Sistema de Registro de Preços nessa modalidade específica, é a maneira pela qual a Administração pode transportar esta barreira, desde que o torne obrigatório e de forma clara defina quais tipos de bens e serviços devem ser licitados conjuntamente. Outra definição importante seria o grau de ação conjunta, ou seja: âmbito de Matriz – Regionais, âmbito de Ministérios – Órgãos vinculados, âmbito de Ministério do Planejamento – todos os outros Ministérios.

Abaixo Quadro 10, comparativo entre o Pregão Eletrônico puro e simples e o SRP:

Quadro 10 – O pregão e a sua forma em SRP

<b>Características</b>	<b>Características</b>
<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Pregão Eletrônico SRP</b>
Plataforma avançada: Comprasnet	Plataforma avançada: Comprasnet
Prazo mínimo de divulgação – 08 dias úteis	Prazo mínimo de divulgação – 08 dias úteis
Inversão das fases – proposta e habilitação	Inversão das fases – proposta e habilitação
---	Compartilhamento de ações

Fonte: Legislação Site Comprasnet Federal (2012).

Outra limitação a ser verificada, é a inflexibilidade quanto ao prazo mínimo de divulgação do certame: tratamento igual para aquisições menos e mais volumosas.

Em que pese o pregão eletrônico ser uma modalidade muito mais ágil do que a concorrência e a tomada de preços, por exemplo, não é desvantajoso melhorar

ainda mais o procedimento, criando um prazo de divulgação do certame menor aos 08 (oito) dias úteis hoje verificados.

Para aquisições de menor vulto e de objetos mais simples essa mudança seria possível, uma vez que se exigiria menos dos licitantes para interpretação do Edital de convocação e conseqüentemente para elaboração de propostas. Um prazo de divulgação razoável e que otimizaria ainda mais este tipo de certame seria 03 (três) dias úteis, ganhando-se uma semana útil de trabalho para prosseguimento dos certames com outras ações necessárias.

Hoje, aquisições menos e mais volumosas, menos e mais vultosas do ponto de vista da despesa orçada, são tratadas de forma igual – mesmo prazo de divulgação. É o que demonstra o recorte Comprasnet, conforme Quadro 11:

Quadro 11 – Prazo igual para licitações diferentes

<b>Despesa Orçada</b>	<b>Porcentagem Verificada</b>
Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)	77,08%
Acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)	22,92%

Fonte: Site Comprasnet Federal (2012).

Ainda sobre o mesmo recorte, observa-se que uma licitação com o complexo objeto de fiscalização de uma obra pública é tratado igualmente a uma simples aquisição de garrações de água mineral, de livros, entre outros objetos mais simples.

Com base no todo exposto, a seguir verifica-se a conclusão da presente pesquisa frente à problemática inicial apresentada.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo principal identificar as vantagens e limitações do pregão eletrônico como ferramenta administrativa no processo de compras do governo federal.

Para alcance do objetivo traçado utilizou-se da revisão bibliográfica e da pesquisa de campo, resultante sobretudo, de entrevista com profissionais da área e de visitas ao site de compras do governo federal – Comprasnet.

A literatura científica aborda as vantagens obtidas com a implantação do pregão eletrônico em relação às outras modalidades de licitação. De fato, as vantagens foram identificadas neste estudo. No entanto, pouco se reconhece que a modalidade em referência necessita de melhorias, considerando a importância de prosseguir com o desenvolvimento, a discussão ainda é incipiente neste sentido. O presente estudo verifica limitações e demonstra que elas precisam ser consideradas.

Os resultados obtidos, de um lado comprovam o avanço obtido, e de outro, a necessidade de discussão sobre a implantação de fato, de ferramentas mais completas que possibilitem maior efetividade às compras do governo federal, bem como, influência positiva às compras estaduais e municipais.

De todas as limitações verificadas ao pregão eletrônico, destaca-se o julgamento da melhor contratação com base apenas no atributo preço, sem considerar atributos que permitam um valor agregado aos bens e serviços, ocasionando histórico de contratações ruins e não duráveis.

Com o Decreto nº 5.450/2005 a utilização do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns passa a ser obrigatória, afastando o caráter preferencial previsto no Decreto nº 3.555/2000. O formato presencial desta modalidade de contratação, quando da sua utilização tem que ser devidamente justificado, dando-se prioridade à forma eletrônica.

Este fato é um avanço, pois torna em desuso algumas modalidades da Lei 8.666/93 e assim todas as suas deficiências: procedimentos demasiadamente lentos, falta de transparência, procedimentos pouco dinâmicos sem possibilidade de

redução de preços no ato da sessão pública, restritos muitas vezes à própria localidade do órgão público, maior suscetibilidade à corrupção, etc.

O sistema de registro de preços através do Decreto nº 3.931/2001, criando o Pregão Eletrônico SRP, vem demonstrando ser uma solução parcial, a medida que afasta uma das limitações aqui detectadas: repetitividade de procedimentos para aquisição de objetos semelhantes entre diversos Órgãos da Administração Pública Federal. Esta desvantagem é totalmente eliminada com o planejamento da licitação envolvendo diversos Órgãos, no entanto, precisa de um decreto de obrigatoriedade para que realmente as diversas entidades passem a colher os benefícios de certames planejados conjuntamente, deixando de realizar licitações iguais e isoladas a cada momento, salvo casos devidamente justificados.

Um importante precedente para sanar uma das limitações existentes é o projeto de lei nº 32/07 que tramita no Congresso Nacional, objetivando alterar a Lei nº 8.666/93 e por consequência a modalidade pregão. O mencionado projeto de lei prevê que obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões) deverão ser licitados obrigatoriamente por pregão quando o critério for o menor preço.

Como visto, o sistema de registro de preços é apenas uma solução parcial, assim como o projeto de lei nº 32/07 também tem este caráter de parcialidade, uma vez que não conseguem tratar outras limitações do pregão eletrônico, obrigando que a solução definitiva ocorra por meio da alteração efetiva dos dois principais normativos licitatórios: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Diante do todo exposto, entende-se que o pregão eletrônico aliado às modalidades leilão e concurso – modalidades específicas a outros objetos da Administração Pública não contemplados no presente estudo, deverão compor o quadro de modalidades licitatórias de todo arcabouço legal brasileiro, de forma que as tendências tecnológicas, as alterações empresariais sejam de fato postas em prática, e que exista um rol de modalidades simplificado e enxuto de forma a evitar confusões nos diversos gestores públicos quando da escolha da modalidade licitatória a ser empregada, bem como, nos cidadãos, pois se já é difícil para um profissional da área, pior para a maioria dos brasileiros leigos.

O Pregão tem seu início para contratações específicas à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, depois de um tempo passa a ser usado em todo país demonstrando todo seu sucesso e potencial, sendo mais que natural sua expansão e incremento. As vantagens aqui comprovadas justificam a grande influência do pregão eletrônico e os motivos para sua manutenção como modalidade licitatória preponderante. De outro lado, as limitações também aqui comprovadas, servem como alerta para a necessidade de aperfeiçoamento do sistema e revisão da legislação vigente.

Por último, como limitação à realização do presente estudo, cita-se como maior aspecto o fator tempo, motivo pelo qual se efetuou um recorte de Órgãos Públicos Federais com representação na Bahia, realizando-se a coleta de dados somente neste Estado. Para estudos vindouros, sugere-se que o pregão eletrônico seja analisado em demais Estados do Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A corrupção e os controles internos do Estado. **Lua Nova**, n.65 maio / ago. 2005.
- BAILY, Peter et al. **Compras: princípios e administração**. São Paulo: Atlas, 2000.
- Batista, M.A.C.; Maldonado, J.M.S.V. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, ago. 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. 27. ed. Brasília: Câmara dos deputados, coordenação de publicações, 2007.
- BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Lei n. 5.450, de 31 de maio de 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Lei n. 5.504, de 05 de agosto de 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Lei n. 12.462, de 05 de agosto de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Decreto n. 3.931, de 19 de setembro de 2001**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- BRASIL. **Decreto n. 4.342, de 23 de agosto de 2002**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.
- CARVALHO, J. M. de. Passado, Presente e futuro da corrupção brasileira. In: **CORRUPÇÃO: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- COELHO, R.R. et al. Centro de serviços compartilhados: modelo de mensuração de nível de serviço para gestão de suprimento no âmbito da administração pública. In: **ENCONTRO DA ANPAD**, 34., 2010. Rio de Janeiro. **Anais...** 2010.
- COSTA, R. F. **Avaliando compras: como medir o desempenho de um departamento de compras**. São Paulo: DFC, 1995.
- COUTINHO, A. D. **Manual de licitações e contratos administrativos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2007.



DIAS, M.; COSTA, R. F. **Manual do comprador: conceitos, técnicas e práticas indispensáveis em um departamento de compras.** São Paulo: Edicta, 2000.

DINIZ, E.A.; STOFFEL, J.A.; GOEBEL, M.A. Licitações e compras públicas de alimentos numa perspectiva da nova economia institucional: o caso Toledo (PR). **Revista Informe Gepec**, v. 8, n. 2, jul./dez. 2004.

DINIZ, E.H. et. al. O. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **RAP**, v.43, n1, p.23-48, jan./fev. 2009.

DI PIETRO, M. S. Z. et al. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Três exemplos de mudanças na gestão de suprimentos na administração pública federal:** UFSM, GHC e 4o RCC/Pesquisa Enap. Brasília: Enap, 2002. (Texto para Discussão, 47).

É POSSÍVEL evitar a corrupção? **Revista da CGU**, Ano 1, n. 1, 2006.

FARIA, E. R. et al Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. **RAP**, v.44, n.6, p.1405-28, nov./dez. 2010.

FARIA, E. R. et al Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** (online), v. 16, n. 1, p. 47 - p. 62, jan./abr., 2011.

FERNANDES, C. C. C. **Pregão: uma nova modalidade de licitação.** Brasília: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao>>. Acesso em: 17 fev. 2005.

FERNANDES, A.C.G. Governo eletrônico e compras governamentais eletrônicas no Brasil: como funcionam os principais sistemas em operação. BNDES. Área de Assuntos Fiscais e de Emprego. **Informe-se. AFE**, n. 39, 2002. Disponível em: <[www.federativo.bndes.gov.br](http://www.federativo.bndes.gov.br)>. Acesso em: 12 abr. 2011.

FERNANDES, J. U. J. **Contratação direta sem licitação.** 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FREIRE, A.P; FORTES, R.P.M; CASTRO, M. Acessibilidade dos sítios web dos governos estaduais brasileiros: uma análise quantitativa entre 1996 e 2007. **RAP**, v. 43, n.2, p.395-414, mar./abr. 2009.

FURQUIM, T.A. Fatores motivadores de uso de site web: um estudo de caso. **Ci. Inf.**, v. 33, n. 1, p. 48-54, jan./abr. 2004.

FURTADO, L. R. **Curso de licitações e contratos administrativos.** 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GASPARETTO, V. **Proposta de uma sistemática para avaliação de desempenho em cadeias de suprimentos.** 2003. Tese. (Doutorado)- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2003.

GASPARINI, D. **Pregão presencial e eletrônico.** Belo Horizonte: Fórum, 2006.

- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONÇALVES, P. S. **Administração de materiais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 5, p. 149-202.
- GRATERON, I.R.G. Auditoria de gestão: utilização de indicadores de gestão no setor público. **Caderno de Estudos**. São Paulo: FIPECAFI, n.21, maio-ago.1999.
- HEINRITZ, Stuart F.; FARRELL, Paul V. **Compras: princípios e aplicações**. São Paulo: Atlas, 1983.
- JÓIA, L. A. **O que é governo eletrônico?** 2001. Disponível em: <[www.ebape.fgv.br/e\\_government/asp/dsp\\_oquee.asp](http://www.ebape.fgv.br/e_government/asp/dsp_oquee.asp)>. Acesso em: 12 jul. 2005.
- JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009.
- JUSTEN FILHO, M. **Pregão comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M.A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 1986.
- LEENDERS, M.; FEARON, H. **Purchasing and supply management**. Chicago: Irwin/McGraw-Hill, 1997.
- LOPEZ, F.G. Política e burocracia nos Estados da Índia e do Brasil. **Rev. Sociol. Polít.** Curitiba. v. 16, número suplementar, p. 69-92, ago. 2008.
- LUIZA, V. L.; CASTRO, C. G. S. O.; NUNES, J. M. Aquisição de medicamentos no setor público: o binômio qualidade — custo. **Caderno de Saúde Pública**, v. 15, n. 4, p. 769-776, out./dez. 1999. Disponível em: <[www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-11X1999000400011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-11X1999000400011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: mar. 2006.
- MEDEIROS, P. H. R; GUIMARÃES, T. A. A institucionalização do governo eletrônico no Brasil. **Revista de Administração de Empresas**, v.46, n. 4, p. 66-78, out./dez. 2006.
- MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MENEZES, R.A.; SILVA, R.B.; LINHARES, A. Leilões eletrônicos reversos multiatributo: uma abordagem de decisão multicritério aplicada às compras públicas brasileiras. **Revista de Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 11-33, 2007.
- MOTTA, C. P. C. **Eficácia nas licitações e contratos**. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NEVES, J. Pesquisa qualitativa: características, uso e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem. 1996. Disponível em: <<http://WWW.ead.fea.usp.br/CAD-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2009.

NIEBUHR, J. de M. **Pregão presencial e eletrônico**. 4 ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Zênite Editora, 2006.

NUNES, J.; LUCENA, R.L.; SILVA, O.G. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB. **RSP – Revista de Serviço Público**, Brasília, v.58, n.2, p.227-246, abr./jun. 2007.

PREGÃO eletrônico reduziu custos das compras do governo federal em até 30% em dois anos. ComprasNet. Disponível em: <[www.comprasnet.gov.br/noticias](http://www.comprasnet.gov.br/noticias)>. Acesso em: 17 fev. 2005.

PASQUINO, G. Corrupção. In: BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 2000.

PEREIRA, L. C. B. **A reforma do Estado dos anos 90 — governança: a reforma administrativa**. 1998. Disponível em: <[http://bresserpereira.org.br/ver\\_file.asp?id=283](http://bresserpereira.org.br/ver_file.asp?id=283)>. Acesso em: 12 maio 2005.

PEREIRA JÚNIOR, J. T. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 7.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PETROBRAS. **Programa de engenharia de padronização de materiais**. 2007. Disponível em: <[www2.petrobras.com.br/negocios/portugues/fornecedor/ProgEngenhPadronzMat.htm](http://www2.petrobras.com.br/negocios/portugues/fornecedor/ProgEngenhPadronzMat.htm)>. Acesso em: 19 dez. 2007.

PIMENTA, C. C. Gestión de Compras y Contrataciones Gubernamentales. **RAE-eletrônica**, v. 1, n. 1, jan.-jun. 2002.

PINTO, S.L. A aplicação da tecnologia da informação às compras governamentais na administração federal. **Revista Informática Pública**, v. 3, n. 4, p. 56-89, 2002.

REZENDE, R.M. **O regime diferenciado de contratações públicas: comentários à Lei nº 12.462 de 2011**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado, 2011. Disponível em: [www.senado.gov.br/conleg/nepsf1.html](http://www.senado.gov.br/conleg/nepsf1.html). Acesso em: 19 mar. 2012.

REZENDE, F.C. Desafios gerenciais para a reconfiguração da administração burocrática brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 344-365 jan./jun. 2009.

RUEDIGER, M. A. **Governo eletrônico ou governança eletrônica: conceitos alternativos no uso das tecnologias de informação para o provimento de acesso cívico aos mecanismos de governo e da reforma do Estado**. 2002. Brasília: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP. Disponível em: <<http://www.clad.org.ve/fulltext/0043106.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2005.

SACRAMENTO, A.R.S; PINHO, J.A.G. A produção acadêmica brasileira sobre corrupção em administração pública: um estudo no período compreendido entre 1997-2008. In: ENCONTRO DA ANPAD, 33., 2009. São Paulo. **Anais...** 2009.

SANCHEZ, O. A; ARAÚJO, M. A Corrupção e os controles internos do Estado. **Lua Nova**, São Paulo, n.65, p. 137-173, 2005.

SANCHEZ, O. A. O poder burocrático e o controle da informação. **Lua Nova**, São Paulo, n.58, p. 89-119, 2003.

SILVA FILHO, A. A. **Comércio eletrônico**: marketing, segurança, aspectos legais e logística. 2004. Dissertação. (Mestrado)-Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2004.

SILVA, A.A.; FERREIRA R.T. Pregões eletrônicos realizados pela prefeitura municipal. **RAP**, v.44, n.6, p.1405-28, nov./dez. 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos**: orientações básicas. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2010.

TRIDAPALLI, J. P; FERNANDES, E.; MACHADO, W.V. Gestão da cadeia de suprimentos do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil. **RAP**, v. 45, n.2), p.401-33, mar./abr. 2011.

TROSA, S. **Gestão pública por resultados**: quando o Estado se compromete. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, DF: Enap, 2001.

VASCONCELLOS, F. **Licitação pública**: análise dos aspectos relevantes do pregão. Disponível em: <[www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf](http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2008.

## **APÊNDICE A - Roteiro para entrevista com pregoeiros**

### **Apresentação Inicial**

- Apresentação do pesquisador: carreira profissional e acadêmica;
- Caracterização da pesquisa: proposta e objetivos;
- Informar sobre a não identificação dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação em áudio.

### **Perguntas**

- O processo de implantação de uma nova modalidade de licitação, como ocorreu com o Pregão Eletrônico, trouxe avanços para a Administração Pública?
- Quais as mudanças originadas com a implantação do Pregão Eletrônico?
- Quais as vantagens do Pregão Eletrônico?
- Quais as limitações do Pregão Eletrônico?
- Qual a sua avaliação sobre a plataforma de compras denominada Comprasnet?
- Possui sugestões de melhorias para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública?

### **Caracterização do Pregoeiro**

- Coletar o tempo de atuação como Pregoeiro.

### **Agradecimentos**

- Agradecer a participação, ressaltando a importância do trabalho para análise do atual estágio do processo de contratação na Administração Pública Federal, de forma a desenvolver iniciativas próprias, e além disso, influenciar melhores práticas nas Administrações Estaduais e Municipais.

### APÊNDICE B - Ocorrências de Modalidades

Exercício 2011	Bahia – Pregões Eletrônicos	Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)
1º quinzena de janeiro	8	1
2º quinzena de janeiro	12	1
1º quinzena de fevereiro	28	3
2º quinzena de fevereiro	34	3
1º quinzena de março	24	1
2º quinzena de março	46	6
1º quinzena de abril	26	2
2º quinzena de abril	30	2
1º quinzena de maio	27	2
2º quinzena de maio	52	3
1º quinzena de junho	40	3
2º quinzena de junho	42	6
1º quinzena de julho	48	4
2º quinzena de julho	36	3
1º quinzena de agosto	40	7
2º quinzena de agosto	33	3
1º quinzena de setembro	45	14
2º quinzena de setembro	60	14
1º quinzena de outubro	49	13
2º quinzena de outubro	57	28
1º quinzena de novembro	74	33
2º quinzena de novembro	116	35

<b>Exercício 2011</b>	<b>Bahia – Pregões Eletrônicos</b>	<b>Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)</b>
1º quinzena de dezembro	81	23
<b>Exercício 2011</b>	<b>Bahia – Pregões Eletrônicos</b>	<b>Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)</b>
2º quinzena de dezembro	42	6
Total	1050	216
Total de Licitações		1266
Percentual	82,93%	17,07%

Fonte: Comprasnet federal (2012).

### APÊNDICE C - Recorte Comprasnet sobre pregões eletrônicos

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vir. Referência	Vir. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
1	4/11	25 44 22	R\$ 79.397,52	R\$ 58.303,44	07/01/ 11	01/02/ 11	26	24	BA	Serviço de apoio Administrativo	Não
2	27/10	16 05 25	R\$ 420.171,12	R\$ 368.353,00	11/01/ 11	03/02/ 11	24	18	BA	Serviço Especializado de Limpeza	Sim: Recusa da proposta. Fornecedor: WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E MANUTENCAO LTDA EPP, CNPJ/CPF: 05.199.974/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 368.940,0000. Motivo: De acordo com o Boletim Interno da EsAEx/CMS nº 208 de 18 de novembro de 2010. A empresa WHITELIMP está suspensa temporariamente de participar em processo licitatório e impedida de contratar com esta Administração pelo período de 1 (um) ano.



Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
3	46/10	15 82 77	R\$ 19.706,61	R\$ 17.385,51	14/01/ 11	04/03/ 11	50	11	BA; MG; MG; SP.	Livro; <b>DISCO COMPACTO - CD/DVD</b>	Não
4	67/10	15 30 38	R\$ 320.358,95	R\$ 318.035,00	14/01/ 11	22/02/ 11	40	11	BA	Manutenção / Reforma Predial	Não
5	83/10	15 30 38	R\$ 40.833,33	R\$ 24.030,00	10/01/ 11	26/01/ 11	17	48	SE	CAMISETA	Não
6	81/10	15 30 38	R\$ 121886,66	R\$ 58.598,00	05/01/ 11	21/01/ 2011	17	46	BA	AGENDA E MOCHILA	Não
7	82/10	15 30 38	R\$ 38.206,67	R\$ 37.706,67	06/01/ 11	25/01/ 11	20	05	BA	Instalação e Montagem de Palco; Instalação / Manutenção - Cobertura/Pass arela/Toldo/Barr aca; Instalação / Manutenção - Cobertura/Pass arela/Toldo/Barr aca; Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
8	80/10	15 30 38	R\$ 16.928,00	R\$ 10.580,00	07/01/ 11	08/02/ 11	33	15	SP	EQUIPAMENTO MULTIUSO COZINHA	Não
9	01/11	20 01 14	R\$ 12.042,27	R\$ 9.370,43	27/01/ 11	17/02/ 11	22	03	BA	CARIMBO	Não
10	01/11	25 44 22	R\$ 17.784,08	R\$ 17.972,50	25/01/ 11	11/02/ 11	18	01	BA	ÓLEO DIESEL; ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL ; GASOLINA COMUM.	Não
11	03/11	25 44 22	R\$ 469.221,44	R\$ 261.927,95	25/01/ 11	14/02/ 11	21	04	RJ; PR.	Telefonia Fixa Comutada / Convencional	Não
12	05/11	25 44 22	R\$ 236.430,00	R\$ 89.964,15	24/01/ 11	14/02/ 11	22	06	BA; SC.	MATERIAL / EQUIPAMENT O / COMPONENTE - LABORATÓRIO ; GELO; NITROGÊNIO LÍQUIDO.	Não
13	03/11	15 84 42	R\$ 19.341,47	R\$ 13.929,00	28/01/ 11	10/02/ 11	14	17	BA	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
14	04/11	90012	R\$ 48.476,49	R\$ 38.997,72	24/01/11	18/02/11	26	04	SP	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	Não
15	05/11	90012	R\$ 141.231,96	R\$ 112.390,44	25/01/11	28/02/12	35	33	BA	Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cíveis	Não
16	01/11	170326	R\$ 2.400,00	R\$ 2.358,92	24/01/11	15/02/11	23	23	RS	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	Não
17	02/11	925813	---	---	20/01/11	---	---	---	---	Livros	Outros: o termo de adjudicação traz somente o item 51, quando o pregão possui cerca de 70 itens; Mensagem: "Pregão abandonado".

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
18	01/11	30011	R\$ 416.685,38	---	24/01/11	18/03/11	54	09	---	Manutenção / Reforma Predial	Outros: Item cancelado na aceitação. Motivo: Todas as propostas foram recusadas ou porque não apresentaram a documentação ou porque não atenderam os itens do edital no tocante a certidões de comprovação de capacidade técnica.
19	01/11	170078	---	---	21/01/11	---	---	---	---	Prestação de Serviço de Reprografia - Locação de EquipamentoRe produção Colorida	Outros: o Comprasnet traz o registro do aviso da licitação, mas não demonstra o seu resultado; Mensagem: "nenhum pregão encontrado"
20	65/10	153038	R\$ 92.981,75	R\$ 79.800,00	24/01/11	09/02/11	17	04	BA	ELEVADOR PASSAGEIRO	Não
21	01/11	170327	R\$ 15.608,00	R\$ 15.600,19	09/02/11	02/03/11	22	02	BA	ÓLEO DIESEL; ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL ; GASOLINA COMUM.	Não
22	29/10	160525	R\$ 35.762,50	R\$ 17.600,00	11/02/11	11/03/11	29	12	BA	BARRETINA	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
23	3/11	25 50 05	R\$ 432.764,88	R\$ 371.369,00	07/02/ 11	28/03/ 11	50	46	BA	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Não
24	1/11	51 16 69	R\$ 484.036,56	R\$ 394.800,00	10/02/ 11	22/03/ 11	41	05	MG	Manutenção / Reforma Predial	Não
25	15/10	16 00 39	R\$ 5.844,00	---	11/02/ 11	28/02/ 11	18	01	---	Manutenção de Elevadores	Outros: proposta desclassificada devido a oferta de lance inexequível.
26	3/11	15 82 77	R\$ 409.474,19	R\$ 274.591,00	15/02/ 11	16/03/ 11	30	14	BA	Aquisição de ração animal e suplemento mineral	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
27	24/10	15 84 35	R\$ 113.798,14	R\$ 63.951,45	15/02/ 11	21/03/ 11	35	25	MG; BA; RS; AL; PE; SP; RJ; ES; PB; PR; SC; GO;	Aquisição de material de consumo (Elétrico, Hidráulico e para construção)	Sim: participação de fornecedor(SC Comércio Geral LTDA. ME) que futuramente receberia punição: suspensão de licitar entre 10/04/12 a 14/05/14; Participação de fornecedor(Capital Borrachas LTDA.) que mesmo antes da homologação encontra-se com punição: suspensão de licitar entre 20/03/12 a 19/03/14.
28	2/11	15 84 43	R\$ 165.750,00	---	11/02/ 11	---	---	---	---	Carne bovina	Anulado
29	1/11	15 84 42	R\$ 35.024,00	R\$ 31.680,00	15/02/ 11	25/02/ 11	11	06	BA	Aquisição de pintinhos	Não
30	2/11	15 84 42	R\$ 7.241,33	R\$ 6.998,90	08/02/ 11	18/02/ 11	11	07	BA	Serviço de desinsetização	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
31	6/11	90012	R\$ 224.991,67	R\$ 199.889,00	01/02/11	02/03/11	30	08	BA	Reforma/adaptação	Sim: empresa que não ratificou lance com apresentação de proposta comercial e documentação exigida em edital, ocasionando atraso no procedimento.
32	9/11	90012	R\$ 37.581,52	R\$ 31.527,84	07/02/11	02/03/11	24	26	AM	Serviços de limpeza e conservação	Não
33	10/11	90012	R\$ 43.695,00	R\$ 42.860,00	09/02/11	28/03/11	56	03	BA	Fiscalização de obra	Não
34	01/11	90012	R\$ 3.303.561,00	R\$ 2.717.321,64	04/02/11	18/03/11	43	19	BA	Vigilância armada	Sim: participação de fornecedor(SC Comércio Geral LTDA. ME) que futuramente receberia punição: suspensão de licitar entre 20/06/12 a 19/12/12;
35	3/11	153040	R\$ 266.400,00	R\$ 249.101,00	09/02/11	14/03/11	42	03	BA	Fornecimento de óleo combustível	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
36	2/11	15 30 40	R\$ 6.528,00	---	15/02/ 11	---	---	---	---	Serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água	Sim: Todos os proponentes com valores cotados muito acima do estimado no edital e sem possibilidade de negociação
37	1/11	25 00 16	R\$ 125.000,00	R\$ 110.987,50	09/02/ 11	25/02/ 11	17	20	SE	Fornecimento de passagem aérea	Não
38	2/11	20 00 31	R\$ 2.560,00	R\$ 1.414,00	03/02/ 11	18/02/ 11	16	04	BA	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores	Sim: participação de fornecedor(Thyssenkrupp) que futuramente receberia punição: suspensão de licitar entre 01/06/12 a 07/08/12
39	25/11	39 30 27	R\$ 2.936,00	R\$ 2.400,00	07/02/ 11	11/07/ 11	155	09	BA	Garrações de água mineral	Sim: empresas descumprindo exigências do edital, fazendo voltar atos procedimentais.
40	16/10	17 00 78	R\$ 415.433,76	R\$ 259.200,00	07/02/ 11	22/02/ 11	16	03	SP; RJ.	Serviços de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância.	Não



Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
41	03/11	17 00 78	R\$ 47.156,66	R\$ 24.400,00	10/02/ 11	15/03/ 11	34	10	BA	Serviços de Ginástica Laboral.	Não
42	5/11	51 16 69	R\$ 263.224,00	R\$ 219.600,00	21/02/ 11	16/03/ 11	24	08	BA	Manutenção de ar-condicionado	Não
43	1/11	15 18 89	R\$ 202.581,84	R\$ 198.500,00	03/03/ 11	29/03/ 11	27	14	BA	Vigilância armada	Não
44	5/11	13 50 14	R\$ 3.006,00	R\$ 2.988,00	16/03/ 11	07/04/ 11	23	07	SP	Aquisição de pneus novos	Não
45	6/11	17 00 78	R\$ 106,67	R\$ 149,99	29/03/ 11	13/04/ 11	16	03	BA	Serviços eventuais de carregador de mercadorias	Não
46	6/11	17 00 78	R\$ 41.880,00	R\$ 29.850,00	25/03/ 11	11/04/ 11	18	16	BA	Prestação de serviços de locação de máquinas fotocopadoras multifuncionais novas	Não
47	6/11	70 01 3	R\$ 7.300,00	R\$ 3.000,00	25/03/ 11	09/06/ 11	46	08	BA	Locação de Empilhadeira	Não

Qdt.	Nº do Pregão	Ua sg	Vlr. Referência	Vlr. Homologado	Data Publicação Edital	Data Homologação	Total Dias	Qdt. de Empresas Participantes Item com maior número de proponentes (se for o caso)	UF (s) Empresa (s) Vencedora (s)	Objeto	Ocorrência Negativa (especificar)
48	7/11	15 30 38	R\$ 222.283,76	R\$ 184.599,99	16/03/ 11	05/04/ 11	21	13	BA	Serviços de engenharia para realizar obra de reforma	Não
49	02/11	51 16 82	R\$ 13.130,00	R\$ 10.364,64	11/04/ 11	28/04/ 11	18	02	BA	Aquisição de água mineral	Não
50	1/11	13 00 29	R\$ 165.191,52	R\$ 164.296,20	08/04/ 11	17/05/ 11	40	27	SP	Serviços de limpeza e conservação	Sim: apresentação de valores inexequíveis

Fonte: site Comprasnet federal (2012).

**APÊNDICE D - Redução de custos outras modalidades**

QDT	Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)	Valor de Referência	Resultado Obtido
01	Código da UASG: 153041, Tomada de preço Nº 1/2010	R\$ 239.640,01	R\$ 214.375,80
02	Código da UASG: 158411, Concorrência Nº 2/2011	R\$ 47.160,49	R\$ 44.665,00
03	Código da UASG: 153040, Convite Nº 1/2011	R\$ 93.776,83	R\$ 83.745,68
04	Código da UASG: 158092, Concorrência Nº 2/2011	R\$ 4.990.839,47	R\$ 4.442.782,17
05	Código da UASG: 393027, Concorrência Nº 170/2011	R\$ 3.555.620,74	R\$ 3.458.376,05
06	Código da UASG: 511640, Convite Nº 2/2010	R\$ 54.317,03	R\$ 43.325,61
07	Código da UASG: 195004, Convite Nº 13/2011	R\$ 147.560,42	R\$ 137.915,60
08	Código da UASG: 158092, Concorrência Nº 3/2011	R\$ 2.888.408,60	R\$ 2.507.770,72
09	Código da UASG: 158092, Concorrência Nº 4/2011	R\$ 1.395.341,15	R\$ 1.310.547,00
10	Código da UASG: 158404, Tomada de preço Nº 1/2011	R\$ 18.439,28	R\$ 18.339,02
11	Código da UASG: 158409, Tomada de preço Nº 1/2011	R\$ 248.000,00	R\$ 203.359,00
12	Código da UASG: 158404, Tomada de preço Nº 5/2011	R\$ 110.000,00	R\$ 80.000,00
13	Código da UASG: 158145, Tomada de preço Nº 2/2011	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
	Código da UASG: 255000,	R\$ 5.810.992,91	R\$ 5.268.118,40

QDT	Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)	Valor de Referência	Resultado Obtido
14	Concorrência Nº 11201/2011		
15	Código da UASG: 393027, Concorrência Nº 348/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
16	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 21/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
17	Código da UASG: 153038, Concorrência Nº 8/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
18	Código da UASG: 782801 Tomada de preço Nº 21/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
19	Código da UASG: 135014, Tomada de preço Nº 2/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
20	Código da UASG: 255005, Tomada de preço Nº 2/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
21	Código da UASG: 255005, Tomada de preço Nº 1/2011	R\$ 986.274,29	R\$ 879.594,27
22	Código da UASG: 158407, Concorrência Nº 2/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
23	Código da UASG: 343007, Tomada de preço Nº 1/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
24	Código da UASG: 343007, Tomada de preço Nº 2/2011	R\$ 450.000,00	R\$ 344.782,14
25	Código da UASG: 343007, Concorrência Nº 1/2011	R\$ 997.439,02	R\$ 835.851,90
26	Código da UASG: 393027, Concorrência Nº 376/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
27	Código da UASG: 373053, Tomada de preço Nº 1/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
28	Código da UASG: 153038, Concorrência Nº 9/2011	R\$ 3.690.221,92	R\$ 2.798.694,91
29	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 8/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	

QDT	Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)	Valor de Referência	Resultado Obtido
30	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 4/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
31	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 13/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
32	Código da UASG: 195004, Tomada de preço Nº 18/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
33	Código da UASG: 135014, Tomada de preço Nº 3/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
34	Código da UASG: 158145, Tomada de preço Nº 3/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
35	Código da UASG: 158405, Tomada de preço Nº 12011/2011	R\$ 128.556,29	R\$ 127.787,90
36	Código da UASG: 343007, Convite Nº 1/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
37	Código da UASG: 343007, Convite Nº 2/2011	R\$ 99.979,16	R\$ 99.977,67
38	Código da UASG: 373053, Concorrência Nº 2/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
39	Código da UASG: 158092, Concorrência Nº 6/2011	R\$ 4.630.892,35	R\$ 3.888.648,98
40	Código da UASG: 158092, Concorrência Nº 5/2011	R\$ 5.148.376,21	R\$ 4.526.786,88
41	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 14/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
42	Código da UASG: 195011, Concorrência Nº 15/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
43	Código da UASG: 193009, Tomada de preço Nº 1/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
44	Código da UASG: 135014, Convite Nº 3/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	

QDT	Bahia – Outras Modalidades (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)	Valor de Referência	Resultado Obtido
45	Código da UASG: 135014, Tomada de preço Nº 4/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
46	Código da UASG: 160525, Tomada de preço Nº 4/2011	R\$ 323.822,46	R\$ 289.850,00
47	Código da UASG: 158404, Concorrência Nº 5/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
48	Código da UASG: 158410, Tomada de preço Nº 1/2011	R\$ 302.730,78	R\$ 270.951,91
49	Código da UASG: 158410, Tomada de preço Nº 2/2011	R\$ 445.237,84	R\$ 396.201,61
50	Código da UASG: 153040, Tomada de preço Nº 5/2011	Sem resultado divulgado no portal Comprasnet.	
---	Percentual médio de redução de custos alcançado – licitações divulgadas:	12,30%	
---	Quantidade de licitações sem resultados divulgados no portal Comprasnet:	25 (vinte e quatro) licitações.	

Fonte: site Comprasnet federal (2012).